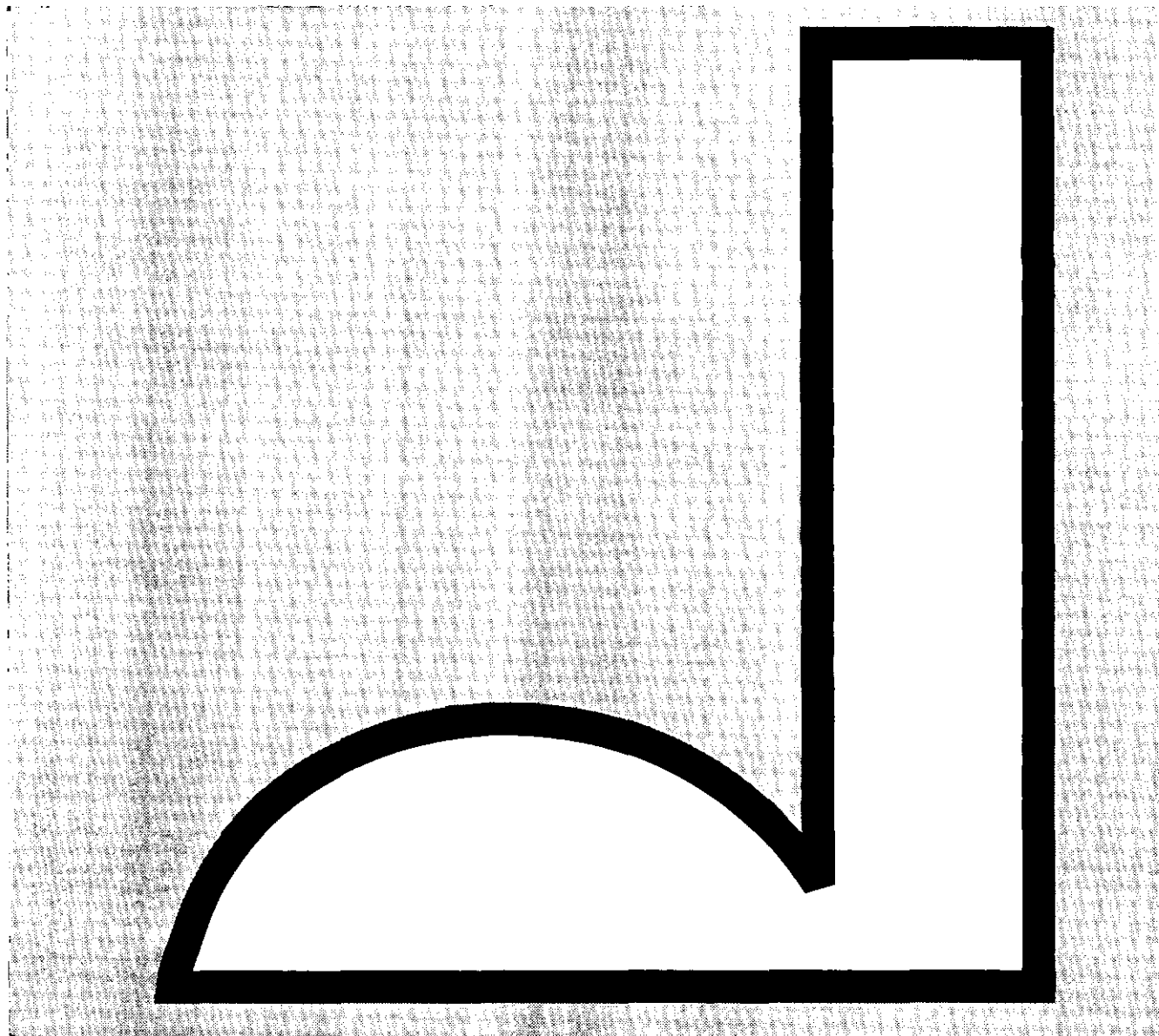




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>		3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário 1º <i>Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> 4º <i>Marluce Pinto – PMDB – RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> Vago <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> (2) Designação: 30-6-99	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos (3)</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> Vago Vago	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnelo Alves</i> Vago LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) – 10 Líder <i>Helôisa Helena</i> Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Pêres</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> LIDERANÇA DO PPB – 2 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder Vago LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder Vago LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder Vago LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>
(3) Afastado em 30-3-2000, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Governo de Tocantins		
EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carneiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 98ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 14 DE AGOSTO DE 2000.

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Aviso do Ministro do Trabalho e Emprego

Nº 179/2000, de 9 do corrente, encaminhando as informações parciais referentes ao Requerimento nº 252, de 2000, do Senador Moreira Mendes, e esclarecendo que as informações que envolvem dados de contribuintes do FGTS não foram remetidas por estarem protegidas pelo sigilo bancário. Ao Arquivo. 16859

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2000 – Complementar (nº 23/99-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e estabelece normas para a consolidação de atos normativos). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16859

Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2000 (nº 414/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do Mercosul, concluído em Buenos Aires em 23 de julho de 1998. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 16866

1.2.3 – Pareceres

Nº 830, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Ponte José Vieira de Sales Guerra", a ponte sobre o Rio Branco, na BR-174, no Município de Caracaraí, em Roraima. 16875

Nº 831, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 1999 (nº 179/99, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. 16877

Nº 832, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2000 (nº 286/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 16877

Nº 833, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2000 (nº 254/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Miraguaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul. 16878

Nº 834, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2000 (nº 266/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alvorada FM de Salinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais. 16879

Nº 835, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1999 (nº 740/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brumado, Estado da Bahia. 16880

Nº 836, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 147, de 2000 (nº 1.016/2000, na origem), do Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal o nome do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda, para exercer o

cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Sampaio Maia, nos termos do art. 123, da Constituição Federal.....

16880

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2000, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre o projeto, lido anteriormente.....

16881

1.2.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação.

Nº 20/2000, de 20 de junho último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Ponte José Vieira de Sales Guerra", a ponte sobre o Rio Branco, na BR-174, no Município de Caracaraí, em Roraima, em reunião realizada naquela data.

16881

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2000, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.....

16882

Término do prazo, sexta-feira última, com apresentação de 3 (três) emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2000-Complementar (nº 8/99-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais.....

16882

Recebimento do Aviso nº 805, de 2000, na origem, de 9 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 500/2000, daquele Órgão, as inclusões verificadas, no período de 3 de julho último até o dia 3 do corrente, na relação dos nomes dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares nos últimos cinco anos, bem como as exclusões ocorridas na mencionada relação, em virtude de interposição de recursos de reconsideração. (Anexado ao processado do Aviso nº 121, de 2000) À Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania e, posteriormente, à Comissão de Fiscalização e Controle.....

16883

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *FRANCELINO PEREIRA* – Importância do Código de Trânsito, por ocasião da comemoração da Semana Nacional do Trânsito. Possibilidade de retomada da discussão sobre a reeleição de prefeitos, governadores e Presidente da República, a partir da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal.....

16883

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Questionamentos sobre a atuação das Organizações Não-Governamentais – ONG no Brasil.....

16888

SENADOR *LAURO CAMPOS* – Comentários à atual crise do sistema capitalista e os episódios recentes de corrupção no Brasil.....

16891

1.2.8 – Ofícios

Nºs 271 a 280, e 282 a 285, de 1º de agosto de 2000, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 2.037-20; 1.952-26; 1.953-21; 1.957-38; 1.949-26; 2.044-54; 2.043-20; 2.040-8; 2.038-68; 2.052-1; 2.048-27; 2.051-5; 2.050-11 e 1.968-9, de 2000.....

16895

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

Ata da 90ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2000, e publicada no *Diário do Senado Federal* do dia subsequente.....

16897

Ata da 92ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 4 de agosto de 2000, e publicada no *Diário do Senado Federal* do dia subsequente...

16897

Ata da 93ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 7 de agosto de 2000, e publicada no *Diário do Senado Federal* do dia subsequente...

16900

Ata da 96ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2000, e publicada no *Diário do Senado Federal* do dia subsequente.....

16900

3 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 835, de 2000, referente ao servidor Valmir Marques de Faria

16900

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 98ª Sessão não Deliberativa em 14 de agosto de 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Bello Parga e Luiz Otávio

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO

Nº 179/2000, de 9 do corrente, encaminhando as informações parciais referentes ao Requerimento nº 252, de 2000, do Senador Moreira Mendes, e esclarecendo que as informações que envolvem dados de contribuintes do FGTS não foram remetidas por estarem protegidas pelo sigilo bancário.

As informações parciais foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 45, DE 2000-COMPLEMENTAR
(Nº 23/99-Complementar, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Presidente da República)**

**Altera a Lei Complementar nº 95, de
26 de fevereiro de 1999.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam perío-

do de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula ‘esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias da sua publicação oficial’.

“Art. 9º A cláusula de revogação, quando necessária, deverá conter, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (NR)”

“Art. 10.

IX – o termo ‘dispositivo’ refere-se a arts., parágrafos, incisos, alíneas e itens.”

“Art. 11.

II –

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto ano, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (NR)

.....”

Art. 12.

III –

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; (NR)

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado ou declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado' ou 'declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal';(NR)

....."

"Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal. (NR)

§ 1º A consolidação dar-se-á mediante integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se as leis incorporadas à consolidação, sem interrupção da força normativa de seus dispositivos que forem consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nas leis consolidadas:

I – introdução de novas divisões do texto legal base;

II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;

IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;

V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;

VI – atualização do valor de multas pecuniárias, com base em indexação padrão;

VII – eliminação de ambigüidades

decorrentes do mau uso do vernáculo;

VIII – homogeneização terminológica do texto;

IX – eliminação de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do inciso X do art. 52 da Constituição Federal;

X – eliminação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;

XI – declaração expressa e objetivamente fundamentada de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores."

"Art. 14. Para a consolidação de que trata o artigo anterior serão observados os procedimentos seguintes: (NR)

I – O Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor, consolidando os textos que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados; (NR)

II – a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Congresso Nacional será feita em processo legislativo específico, visando a dar celeridade aos trabalhos, preservando-se a substância dos dispositivos consolidados. (NR)

§ 1º Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei.

§ 2º A Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal

ou do Congresso Nacional poderá formular projeto de lei de consolidação.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art 13, e observado o processo legislativo previsto no inciso II do **caput**, o Poder Executivo poderá formular projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I – declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

II – inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas, sem interrupção de sua força normativa.

§ 4º A Presidência da República fará publicar anualmente relação dos projetos enviados ao Congresso Nacional, com o quantitativo das normas indicadas para consolidação e para revogação."

Art. 2º Logo após a elaboração dos textos de consolidação da legislação federal, o Poder Executivo deverá disponibilizar os respectivos textos

na Internet, pelo prazo mínimo de dez dias, para análise e sugestões de toda a sociedade.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 489, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Justiça e Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o texto do projeto de lei complementar que "Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Brasília, 13 de abril de 1999. — **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 183

Em 31 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Lei Complementar nº 95/98 veio a regulamentar o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelecendo o modo pelo qual se fará a consolidação da legislação federal. Trata-se de uma obra de grande envergadura e dimensão social, na medida em que representa a democratização do acesso à legislação, cujo conhecimento é pressuposto fundamental da cidadania.

De fato, o esforço sistematizador do conjunto difuso e fragmentário da legislação passa a constituir uma tarefa prévia ao dever público e privado de fidelidade à Constituição. A realização dessa missão racionalizadora pelo legislador contribui igualmente para elevação dos níveis de eficiência, celeridade, correção e justiça das decisões a serem proferidas em processos judiciais e administrativos.

Na medida em que se atribui uma tal competência ao legislador, impõe-se-lhe um dever de interpretação autêntica e constitucionalmente adequada do complexo de normas identificáveis em nosso ordenamento jurídico. Assim, essa interpretação autêntica revela-se apta a transmutar esse fragmentário repositório normativo em um ordenamento jurídico expurgado de paradoxos e avesso à irracionalidade, à incerteza, à obscuridade e ao arbítrio.

Em verdade, o princípio do Estado de Direito incorpora, entre outros, os subprincípios da legalidade, da reserva legal e da segurança jurídica (cfr. Notas dos Tradutores in KIMMINICH, Otto, "Jurisdição

Constitucional e o Princípio da Divisão de Poderes", RDP nº 92, pp. 17-33), como normas de observância obrigatória quando do exercício da atividade legislativa. Por sua vez, o subprincípio da segurança jurídica impõe às leis o atributo de determinabilidade, isto é, clareza e densidade (CANOTILHO, J. J. Gomes, *Direito Constitucional*, Coimbra, Almedina, 5ª ed., 1991, pp. 375-376).

A exigência de determinabilidade das leis mostra-se incompatível, portanto, com um conjunto disperso e ambíguo de normas. Com, isso, torna-se inafastável um dever permanente de "racionalização do processo legislativo e gestão da legislação do Estado" (cfr. Robert Bergeron in *Legislação*, Lisboa, INA, Out./Dez. 1994), como corolário do princípio do Estado de Direito e garantia de efetividade à ordem de direitos fundamentais.

2. Ocorre, no entanto, que o texto atual da referida lei complementar dá azo a controvérsias, a par de não contemplar solução para um problema de fundamental importância, relativo à continuidade da força normativa dos comandos legais revogados, que tenham sido incluídos na consolidação.

Mormente em matéria penal e tributária, sujeitas ao princípio da anterioridade, a revogação pura e simples das normas consolidadas poderia induzir à conclusão de que a normatividade do comando legal instituidor do tributo ou da pena passou a existir a partir da lei consolidada, que passaria a ser a criadora do tipo penal ou do tributo.

Adota-se, a esse respeito, a orientação que o Supremo Tribunal Federal traçou para a questão da continuidade normativa em matéria de medidas provisórias, segundo a qual a reedição de medida provisória que não tenha sido apreciada ainda pelo Congresso não importa em solução de continuidade dos comandos normativos albergados pela medida (cfr. ADIn 691-TO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, in DJU de 19-6-92). Assim, não haveria novação normativa com a integração das leis consolidadas no novo diploma aglutinador dos demais.

Na perspectiva estritamente técnico-jurídica, inexistirá óbice algum ao reconhecimento da continuidade normativa de dispositivos consolidados. Com efeito, é proposição corrente da moderna doutrina constitucional a ausência de uma identidade entre texto (disposição literal de lei) e norma (sentido ou significado da disposição em que se veicula o comando ou a vontade legislativa) (cfr. CANOTILHO, op. cit. pp. 211 e s.). Nesse sentido, o enunciado literal de determinada disposição somente após a mediação

da interpretação alcança a condição de norma jurídica e pode vir a ser aplicado na decisão de um caso concreto. Com isso, o cumprimento da imposição constitucional de consolidação das leis deve ater-se à preservação de seu conteúdo normativo e não antes à reprodução literal de seu complexo lexical ou proposicional.

Uma vez preservada essa esfera de normatividade por meio da consolidação das normas vigentes (mantendo-se a eficácia da norma e suprimindo apenas a vigência de seus enunciados literais), o reconhecimento de sua continuidade normativa traduz-se em imposição decorrente do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Para deixar clara essa característica da legislação consolidada, que não estará rompendo a continuidade normativa dos diplomas consolidados, necessária se faz a consagração expressa dessa circunstância na Lei Complementar nº 95/98.

3. Tendo em vista que o trabalho de consolidação é distinto daquele voltado à codificação, não há naquele, diferentemente deste, inovação na ordem jurídica, mas tão-somente compactação orgânica e sistemática dos textos esparsos da legislação pertinente a cada temática específica.

Assim, para que não parem dúvidas sobre o que é, ou não, possível de ser feito em matéria de consolidação, de forma a que as alterações textuais não impliquem mudança no conteúdo normativo dos dispositivos consolidados, o projeto elenca, calcado na experiência do Direito Comparado, as espécies de alterações admissíveis, que preservam a substância dos comandos normativos alterados.

4. Outra questão que requer aperfeiçoamento do texto da Lei Complementar nº 95/98 é a relativa aos diplomas legais passíveis de consolidação. Se o objetivo do art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal foi o de obter uma consolidação de toda a legislação federal, conforme também expresso no art. 13 da referida lei complementar, não poderia o art. 14, a seguir, fazer ressalva à legislação codificada e já consolidada, como podendo estar fora do âmbito dos trabalhos de consolidação que estão sendo realizados. Isto porque não faz sentido consolidar fora do código a legislação extravagante que lhe está afeta. Nesse caso, teríamos, ao final, dois diplomas legais necessitando uma aglutinação.

Desse modo, mister se faz a adequação do art. 14 à sistemática da Lei Complementar nº 95/98, de forma a deixar claro que toda a legislação federal de

caráter geral e de conteúdo normativo estável deverá ser consolidada. O caráter precário das medidas provisórias desautoriza, contudo, sua incorporação à legislação consolidada. Nessa medida, os atributos intrínsecos à legislação a ser consolidada impõem a inclusão da legislação já codificada e consolidada e a exclusão das medidas provisórias do objeto das consolidações.

5. Para tornar mais rápida a tarefa de apreciação, pelo Congresso Nacional, do trabalho de consolidação desenvolvido pelo Poder Executivo, mister se faz que a consolidação se restrinja à compactação e purificação dos textos, afastada a inovação de comandos. Do contrário, as discussões de mérito, ligadas à defesa de interesses de distintos segmentos da sociedade, impediriam a tramitação mais célere dos projetos de consolidação, comprometendo integralmente o programa de simplificação de nosso direito escrito.

Essa é a lição obtida da experiência internacional relativa a projetos de racionalização e sistematização das leis. Considere-se, a respeito, o "acordo interinstitucional" entre Conselho, Comissão e Parlamento de 20 de dezembro de 1994 (ratificado em 18 de janeiro de 1995), "com base no qual o Parlamento Europeu se compromete a examinar e aprovar os projetos de consolidação apresentados pelo Executivo sem repor em discussão a substância da normativa em vigor" (cfr. PAGANO, Rodolfo, "Notas sobre as Formas de Simplificação e de Reorganização da Legislação em Alguns Países Europeus", in *Legislação*, INA, Jan./Mar. 1997). Sobre o "valor jurídico dos textos consolidados", assevera-se na mesma obra que "os diretamente aprovados pelo Parlamento, com procedimento ordinário ou especial (França, Grécia, Grã-Bretanha), são, obviamente, leis para todos os efeitos e substituem os textos legislativos anteriores".

6. A explicitação de outros agentes aptos a oferecer projetos de consolidação guarda similitude com a ampla iniciativa das leis concedida pelo art. 61 da Constituição Federal aos parlamentares. Tal orientação viu-se igualmente observada na redação da Resolução nº 33, de 1999, da Câmara dos Deputados.

Por tais razões, é que se encaminha o presente projeto de lei complementar, para adequação tópica de dispositivos da Lei Complementar nº 95/98 ao que foi o objetivo básico de sua edição.

Respeitosamente, – **Renan Calheiros**, Ministro de Estado da Justiça – **Clovis de Barros Carvalho**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**PROJETO DE LEI INICIAL
Nº 23, DE 1999 – COMPLEMENTAR**

Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo, juntamente com a Constituição Federal, a Consolidação da legislação Federal.

§ 1º A consolidação dar-se-á mediante integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se as leis incorporadas à consolidação sem interrupção da força normativa de seus dispositivos que forem consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nas leis consolidadas:

I – introdução de novas divisões do texto legal base;

II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;

IV – atualização na denominação de órgãos;

V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;

VI – atualização do valor de multas e penas pecuniárias, com base em indexador padrão;

VII – eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

VIII – garantia da homogeneidade terminológica do texto;

IX – eliminação de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal;

X – eliminação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;

XI – adaptação à Constituição, de dispositivos cujo conteúdo tenha sido objeto de tratamento diverso por disposição constitucional auto-aplicável;

XII – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores." (NR)

"Art. 14. Para a consolidação de que trata o artigo anterior, serão observados os procedimentos a seguir elencados:

I – o Poder Executivo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor, consolidando os textos que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;

II – a apreciação, dos textos de consolidação pelo Congresso Nacional será feita em processo legislativo específico, visando a dar celeridade aos trabalhos, preservando-se a substância dos dispositivos consolidados.

§ 1º Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei.

§ 2º A Mesa Diretora, qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá formular projeto de consolidação." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo concluirá a elaboração dos textos de consolidação da legislação federal no prazo de cento e oitenta dias contado da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º No prazo de cento e oitenta dias a contar do recebimento dos textos de que trata o artigo anterior, o Congresso Nacional deverá concluir a apreciação do trabalho de consolidação desenvolvido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, as medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I – as emendas à Constituição Federal terão sua promulgação da Constituição;

II – as leis complementares as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

CAPÍTULO II

Das Técnicas de Elaboração Redação e Alteração das Leis

Seção I

Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II – parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III – parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

Art. 9º Quando necessária cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

SEÇÃO II

Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em ítems;

III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;

IV – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os ítems por algarismos arábicos;

V – o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, à Parte;

VI – os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII – as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII – a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregara a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando do preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;:

III – para a obtenção de ordem lógica;

a) reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

e) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e ítems.

SEÇÃO III

Da Alteração das Leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – na hipótese de revogação;

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras;

a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;

b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão “revogado”;

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.

CAPÍTULO III

Da Consolidação das Leis e outros Atos Normativos

SEÇÃO I

Da Consolidação das Leis

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e em coletâneas integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo, juntamente com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Federais Brasileiras.

Art. 14. Ressalvada a legislação codificada e já consolidada, todas as leis e decretos-leis de conteúdo normativo e de alcance geral em vigor serão reunidos em coletâneas organizadas na forma do artigo anterior, observados os prazos e procedimentos a seguir:

I – os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os Ministérios, no prazo de cento e oitenta dias, contado da vigência desta Lei Complementar, procederão ao exame, triagem e seleção das leis complementares, delegadas, ordinárias e decretos-leis relacionados com as respectivas áreas de competência, agrupando e consolidando os textos que tratem da mesma matéria ou de assuntos vinculados por afinidade, pertinência ou conexão, com indicação precisa dos diplomas legais ou preceitos expressa ou implicitamente revogados;

II – no prazo de noventa dias, contado da vigência desta Lei Complementar, as entidades da administração indireta adotarão, quanto aos diplomas legais relacionados com a sua competência, as mesmas providências determinadas no inciso anterior, remetendo os respectivos textos ao Ministério a que estão vinculadas, que os revisará e remeterá, juntamente com os seus, à Presidência da República, para encaminhamento ao Congresso Nacional nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo estabelecido no inciso I;

III – a Mesa do Congresso Nacional adotará todas as medidas necessárias para, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar do recebimento dos textos de que tratam os incisos I e II, ser efetuada a primeira publicação da Consolidação das Leis Federais Brasileiras.

Art. 15. Na primeira sessão legislativa, de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional promoverá a atualização da Consolidação das Leis Federais Brasileiras, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

SEÇÃO II

Da Consolidação de outros Atos Normativos

Art. 16. Os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os Ministérios, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o

procedimento a que se refere o art 14, ser efetuado a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativos e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados à Presidência da República, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação.

Art. 17. O Poder Executivo, até cento e oitenta dias do início do primeiro ano do mandato presidencial, promoverá a atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando aos textos que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriênio.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 18. Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2000

(Nº 414/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre
Arbitragem Comercial Internacional do
Mercosul, concluído em Buenos Aires
em 23 de julho de 1998.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do Mercosul, concluído em Buenos Aires em 23 de julho de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE ARBITRAGEM COMERCIAL DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai; doravante denominados "Estados-Partes";

CONSIDERANDO o Tratado de Assunção, subscrito em 26 de março de 1991, entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, e o Protocolo de Ouro Preto, subscrito em 17 de dezembro de 1994, entre os mesmos Estados;

RECORDANDO que os instrumentos básicos do Mercosul estabelecem o compromisso dos Estados-Partes de harmonizar suas legislações nas áreas pertinentes;

REAFIRMANDO a vontade dos Estados-Partes do Mercosul de pactuar soluções jurídicas comuns para o fortalecimento do processo de integração do Mercosul,

DESTACANDO a necessidade de proporcionar ao setor privado dos Estados-Partes do Mercosul métodos alternativos para a solução de controvérsias surgidas de contratos comerciais internacionais concluídos entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

CONVENCIDOS da necessidade de uniformizar a organização e o funcionamento da arbitragem internacional nos Estados-Partes para contribuir para a expansão do comércio regional e internacional;

DESEJOSOS de promover e incentivar a solução extrajudicial de controvérsias privadas por meio da arbitragem no Mercosul, prática conforme com as peculiaridades das transações internacionais;

CONSIDERANDO que foram aprovados no Mercosul protocolos que prevêem a eleição do foro arbitral e o reconhecimento e a execução de laudos ou sentenças arbitrais estrangeiras;

TENDO em conta a Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, de 30 de janeiro de 1975, concluída na cidade de Panamá, a Convenção Interamericana sobre Eficácia Extraterritorial das Sentenças e Laudos Arbitrais Estrangeiros, de 8 de maio de 1979, concluída em Montevideu

e a Lei Modelo sobre Arbitragem Comercial Internacional da Comissão das

Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional, de 21 de junho de 1985;

ACORDAM:

Artigo 1 Objetivo

O presente Acordo tem por objetivo regular a arbitragem como meio alternativo privado de solução de controvérsias surgidas de contratos comerciais internacionais entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Artigo 2 Definições

Para fins de aplicação do presente Acordo, entender-se-á por:

a) "arbitragem": meio privado – institucional ou **ad hoc** – para a solução de controvérsias;

b) "arbitragem internacional": meio privado para a solução de controvérsias relativas a contratos comerciais internacionais entre particulares, pessoas físicas ou jurídicas;

c) "autoridade judicial": órgão do sistema judiciário estatal;

d) "contrato-base": acordo que dá origem às controvérsias submetidas a arbitragem;

e) "convenção arbitral": acordo pelo qual as partes decidem submeter à arbitragem todas ou algumas controvérsias que tenham surgido ou possam surgir entre elas com respeito a relações contratuais. Poderá adotar a forma de uma cláusula compromissória incluída em um contrato ou a de um acordo independente;

f) "domicílio das pessoas físicas": sua residência habitual e, subsidiariamente, o centro principal de seus negócios;

g) "domicílio das pessoas jurídicas ou sede social": o lugar principal administração ou a sede de sucursais, estabelecimentos ou agências;

h) "laudo ou sentença arbitral estrangeira": resolução definitiva da controvérsia pelo tribunal arbitral com sede no estrangeiro;

i) "sede do Tribunal Arbitral": Estado-Parte eleito pelos contratantes ou, na sua falta, pelos árbitros, para os fins dos arts. 3, 7, 13, 15, 19 e 22 deste Acordo, sem prejuízo do lugar da atuação do Tribunal;

j) "tribunal arbitral": órgão constituído por um ou vários árbitros;

Artigo 3 Âmbito material e espacial de aplicação

O presente Acordo se aplicará à arbitragem, sua organização e às sentenças ou laudos arbitrais, se ocorrer alguma circunstância;

a) a convenção arbitral for celebrada entre pessoas físicas ou jurídicas que, no momento de sua celebração, tenham sua residência habitual ou o centro principal dos negócios, ou a sede, ou sucursais, ou estabelecimentos ou agências, em mais de um Estado Parte do Mercosul;

b) o contrato-base tiver algum contato objetivo – jurídico ou econômico – com mais de um Estado Parte do Mercosul;

c) as partes não expressarem sua vontade em contrário e o contrato-base tiver algum contato objetivo – jurídico ou econômico – com um Estado-Parte, sempre que o tribunal tenha a sua sede em um dos Estados Partes do Mercosul;

d) o Contrato-base tiver algum contato objetivo – jurídico ou econômico – com um Estado Parte e o tribunal arbitral não tiver sua sede em nenhum Estado-Parte do Mercosul, sempre que as partes declararem expressamente sua intenção de submeter-se ao presente Acordo;

e) o contrato-base não tiver nenhum contato objetivo – jurídico ou econômico – com um Estado-Parte e as partes tenham elegido um tribunal arbitral com sede em um Estado Parte do Mercosul, sempre que as partes declararem expressamente sua intenção de submeter-se ao presente Acordo.

Artigo 4

Tratamento equitativo e de boa fé

1 – A convenção arbitral dará um tratamento equitativo e não-abusivo aos contratantes, em especial nos contratos de adesão, e será pactuada de boa fé.

2 – A convenção arbitral inserida em um contrato deverá ser claramente legível e estar localizada em lugar razoavelmente destacado.

Artigo 5

Autonomia da convenção arbitral

A convenção arbitral é autônoma com relação ao contrato-base. Sua inexistência ou invalidade não implica a nulidade da convenção arbitral.

Artigo 6

Forma e direito aplicável à validade formal da convenção arbitral

1 – A convenção arbitral deverá ser escrita.

2 – A validade formal da convenção arbitral se regerá pelo direito do lugar de celebração.

3 – A convenção arbitral celebrada entre ausentes poderá concretizar-se pela troca de cartas ou telegramas com recebimento comprovado. As comunicações feitas por fax, correio eletrônico ou meio equivalente deverão ser confirmadas por documento original, sem prejuízo do estabelecido no número 5.

4 – A convenção arbitral celebrada entre ausentes se aperfeiçoa no momento e no Estado em que se recebe a aceitação pelo meio escolhido e confirmado pelo documento original.

5 – Se não se houverem cumprido os requisitos de validade formal exigidos pelo direito do lugar de celebração, a convenção será considerada válida se cumprir com os requisitos formais do direito de algum dos Estados com o qual o contrato-base tem contatos objetivos, de acordo com o estabelecido no art. 3, alínea b.

Artigo 7

Direito aplicável à validade intrínseca da convenção arbitral

1 – A capacidade das partes da convenção arbitral se regerá pelo direito de seus respectivos domicílios.

2 – A validade da convenção arbitral, com respeito ao consentimento, objeto e causa, será regida pelo direito do Estado Parte, sede do tribunal arbitral.

Artigo 8

Competência para conhecer da existência e validade da convenção arbitral

As questões relativas à existência e validade da convenção arbitral serão resolvidas pelo tribunal arbitral, de ofício ou por solicitação das partes.

Artigo 9

Arbitragem de direito ou de equidade

Por disposição das partes, a arbitragem poderá ser de direito ou de

equidade. Na ausência de disposição, será de direito.

Artigo 10

Direito aplicável à controvérsia pelo tribunal arbitral

As partes poderão eleger o direito que se aplicará para solucionar a controvérsia com base no direito internacional privado e seus princípios, assim como no direito de comércio internacional. Se as partes nada dispuserem sobre esta matéria, os árbitros decidirão conforme as mesmas fontes.

Artigo 11 Tipos de arbitragem

As partes poderão livremente submeter-se à arbitragem institucional ou **ad hoc**.

No procedimento arbitral, serão sempre respeitados os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.

Artigo 12 Normas gerais de procedimento

1 – Na arbitragem institucional:

a) o procedimento perante as instituições arbitrais se regerá por seu próprio regimento;

b) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os Estados incentivarão as entidades arbitrais sediadas em seus territórios para que adotem um regulamento comum;

c) as instituições poderão publicar para seu conhecimento e difusão, as listas públicas de árbitros, denominação e composição dos tribunais e regimentos Internos;

2 – Na arbitragem '**ad hoc**':

a) as partes poderão estabelecer o procedimento arbitral. No momento de celebrar a convenção arbitral as Partes, preferentemente, poderão acordar sobre a designação dos árbitros e, quando for o caso, os árbitros substitutos, ou estabelecer a modalidade pela qual serão designados;

b) se as partes do presente Acordo nada tiverem previsto, aplicar-se-ão as normas de procedimento da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial (CIAC) – conforme o estabelecido no art. 3º da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional do Panamá, de 1975

- vigentes no momento da celebração da convenção arbitral;

c) tudo o que não foi previsto pelas partes, pelo Acordo e pelas normas de procedimento da CIAC, será resolvido pelo tribunal arbitral atendendo aos princípios estabelecidos no art. 11.

Artigo 13 Sede e idioma

1 – As partes poderão designar um Estado Parte como sede do tribunal arbitral. Caso não o façam, o tribunal arbitral determinará o lugar da arbitragem em algum desses Estados, levadas em conta as circunstâncias do caso e a conveniência das partes.

2 – Na falta de estipulação expressa das partes, o idioma será o da sede do tribunal arbitral.

Artigo 14 Comunicações e notificações

1 – As comunicações e do presente Acordo dispostas em contrário notificações efetuadas para dar cumprimento às normas serão consideradas devidamente realizadas, salvo das partes:

a) quando tenham sido entregues pessoalmente ao destinatário, ou tenham sido recebidas por carta certificada, telegrama registrado ou meio equivalente dirigidos ao seu domicílio declarado;

b) se as partes não houverem estabelecido um domicílio especial e se não se conhecer o domicílio após pesquisa razoável, considerar-se-á recebida toda comunicação e notificação escrita que tenha sido remetida à última residência habitual ou ao último domicílio conhecido de seus negócios.

2 – A comunicação e a notificação serão consideradas recebidas no dia em que se tenha realizado a entrega, segundo o estabelecido na alínea **a**, do número anterior.

3 – Na convenção arbitral poderá ser estabelecido um domicílio especial diferente do domicílio das pessoas físicas ou jurídicas, para o fim de recebimento das comunicações e notificações. Também poderá ser designada uma pessoa para esse fim.

Artigo 15 Início do procedimento arbitral

1 – Na arbitragem institucional o procedimento se iniciará conforme o que disponha o regulamento ao qual as partes se tenham submetido. Na arbitragem **ad hoc** a parte que pretenda iniciar o procedimento arbitral intimará a outra na forma estabelecida na convenção arbitral.

2 – Na intimação constarão necessariamente:

a) o nome e o domicílio das partes;

b) a referência ao contrato-base e à convenção arbitral;

c) a decisão de submeter o assunto à arbitragem e de designar os árbitros;

d) o objeto da controvérsia e a indicação do montante, valor ou quantia comprometida.

3 – À falta de estipulação expressa quanto à forma da intimação, será ela efetuada conforme o estabelecido no art. 14.

4 – A intimação para iniciar uma arbitragem **ad hoc** ou o ato processual equivalente na arbitragem

institucional será válido, inclusive para fins de reconhecimento ou execução dos laudos ou sentenças arbitrais estrangeiras, quando tenham sido realizados de acordo com o estabelecido na convenção arbitral, nas disposições deste Acordo ou, quando for o caso, no direito do Estado sede do tribunal arbitral. Em qualquer caso, se assegurará à parte intimada um prazo razoável para exercer o direito de defesa,

5 – Realizada a intimação na arbitragem **ad hoc**, ou o ato processual equivalente na arbitragem institucional, segundo o disposto no presente art., não poderá ser invocada uma violação à ordem pública para questionar sua validade, seja na arbitragem institucional ou na **ad hoc**.

Artigo 16 Árbitros

1 – Poderá ser árbitro qualquer pessoa legalmente capaz e que goze da confiança das partes.

2 – A capacidade para ser árbitro se rege pelo direito de seu domicílio.

3 – No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com probidade, imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.

4 – A nacionalidade de uma pessoa não será impedimento para que atue como árbitro, salvo acordo em contrário das partes. Ter-se-á em conta a conveniência de designar pessoas de nacionalidade distinta das partes no conflito. Na arbitragem **ad hoc** com mais de um árbitro, o Tribunal não poderá estar composto unicamente por árbitros da nacionalidade de uma das partes, salvo acordo expresso destas, no qual se manifestem as razões desta seleção, que poderá constar na convenção arbitral ou em outro documento.

Artigo 17

Nomeação recusa e substituição dos árbitros

Na arbitragem **ad hoc**, na falta de previsão das partes, as normas de procedimentos da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial –CIAC– vigentes no momento da designação dos árbitros, regerão sua nomeação, recusa e substituição.

Artigo 18

Competência do tribunal arbitral

1 – O tribunal arbitral terá a faculdade de decidir acerca da sua própria competência e, conforme estabelece o art. 8, das exceções relativas à existência, validade e eficácia da convenção arbitral.

2 – A exceção de incompetência do Tribunal fundada na inexistência de matéria arbitrável ou na inexistência, nulidade ou caducidade da convenção arbitral nas instituições arbitrais, se rege por seu próprio regulamento.

3 – Na arbitragem **ad hoc**, a exceção de incompetência pelas causas anteriores deverá ser interposta até o momento da apresentação da contestação à demande ou, em caso de reconvenção, até a réplica à mesma. As partes não estão impedidas de opor essa exceção pelo fato de que hajam designado um árbitro ou participado da sua designação.

4 – O tribunal arbitral poderá decidir as exceções relativas a sua competência como questão prévia; porém, poderá também continuar com suas atividades e reservar a decisão sobre as exceções para o laudo ou sentença final.

Artigo 19

Medidas cautelares

As medidas cautelares poderão ser dadas pelo tribunal arbitral ou pela autoridade judicial competente. A solicitação dirigida por qualquer das partes a uma autoridade judicial não se considerará incompatível com a convenção arbitral, nem implicará renúncia à arbitragem.

1 – A qualquer momento do processo, por petição da parte, o tribunal arbitral poderá dispor, por conta própria, as medidas cautelares que estime pertinentes, resolvendo, se for o caso, sobre a contracautela.

2 – Estas medidas, quando forem dadas pelo tribunal arbitral, serão instrumentalizadas por meio de um laudo provisional ou interlocutório.

3 – O tribunal arbitral poderá solicitar, de ofício ou por petição da parte, à autoridade judicial competente, a adoção de uma medida cautelar.

4 – As solicitações de cooperação cautelar internacional editadas pelo tribunal arbitral de um Estado Parte serão remetidas ao juiz do Estado da sede do tribunal arbitral para que este juiz a transmita para seu diligenciamento ao juiz competente do Estado requerido, pelas vias previstas no Protocolo de Medidas Cautelares do MERCOSUL, aprovado pela Decisão Conselho do Mercado Comum Nº 27/94. Neste caso, os Estados poderão declarar no momento de ratificar este Acordo, ou posteriormente, que, quando seja necessária a execução dessas medidas em outro Estado, o tribunal arbitral poderá solicitar o auxílio da autoridade judicial competente do Estado em que se deva executar a medida, por intermédio das respectivas

autoridades centrais ou, se for o caso, das autoridades encarregadas do diligenciamento da cooperação jurisdicional internacional.

Artigo 20

Laudo ou sentença arbitral

1 – O laudo ou sentença arbitral será escrito, fundamentado e decidirá completamente o litígio. O laudo ou sentença será definitivo e obrigatório para as partes e não admitirá recursos, exceto os estabelecidos nos arts. 21 e 22.

2 – Quando houver diversos árbitros, a decisão será tomada por maioria. Caso não se obtenha maioria, a questão será decidida pelo voto do presidente.

3 – O árbitro que discorde da maioria poderá declarar e fundamentar seu voto em separado.

4 – O laudo ou sentença será assinado pelos árbitros e conterá:

- a) a data e lugar em que foi proferido;
- b) os fundamentos em que se baseia, ainda que seja por equidade;
- c) a decisão acerca da totalidade das questões submetidas à arbitragem;
- d) as despesas da arbitragem.

5 – Caso um dos árbitros não assine o laudo ou sentença, será informado o motivo pelo qual não tenha sido assinado, devendo o presidente do tribunal arbitral certificar tal fato.

6 – O laudo ou sentença será devidamente notificado às partes pelo tribunal arbitral.

7 – Se, no curso da arbitragem, as partes chegarem a um acordo quanto ao litígio, o tribunal arbitral, a pedido das partes, homologará tal fato mediante um laudo ou sentença arbitral que contenha os requisitos do número 4 do presente art..

Artigo 21

Solicitação de retificação e ampliação

1 – Dentro dos trinta (30) dias seguintes à notificação do laudo ou sentença arbitral, e a não ser que as partes tenham acordado outro prazo, qualquer delas poderá solicitar ao tribunal que:

- a) retifique qualquer erro material;
- b) precise a abrangência de um ou vários pontos específicos;
- c) se pronuncie sobre alguma das questões objeto da controvérsia que não tenha sido resolvida;

2 – A solicitação de retificação será devidamente notificada à outra tribunal arbitral.

3 – Salvo acordo entre as partes, o tribunal arbitral decidirá sobre a em um prazo de vinte (20) dias e as notificará de sua resolução.

Artigo 22

Petição de nulidade do laudo ou sentença arbitral parte pelo solicitação

1 – O laudo ou sentença arbitral só poderá ser impugnado perante a autoridade judicial do Estado sede do tribunal arbitral mediante uma petição de nulidade.

2 – O laudo poderá ser impugnado por nulidade quando:

- a) a convenção arbitral seja nula;
- b) o tribunal tenha sido constituído de modo irregular;
- c) o procedimento arbitral não esteja em conformidade com as normas deste Acordo, com o regulamento da instituição arbitral ou com a convenção arbitral, conforme o caso;
- d) não tenham sido respeitados os princípios do devido processo legal;
- e) tenha sido ditado por pessoa incapaz para ser árbitro;
- f) refira-se a uma controvérsia não prevista na convenção arbitral;
- g) contenha decisões que excedam os termos da convenção arbitral.

3 – Nos casos previstos nas alíneas a), b), d), e e) do número 2, a sentença judicial declarará a nulidade absoluta do laudo ou sentença arbitral. Nos casos previstos nas alíneas c), f), e g), a sentença judicial determinará a nulidade relativa do laudo ou sentença arbitral. No caso previsto na alínea c), a sentença judicial poderá declarar a validade e determinar a continuação do procedimento na parte não viciada e estabelecerá que o tribunal arbitral dite laudo ou sentença complementar. Nos casos das alíneas f) e g) novo laudo ou sentença arbitral deverá ser ditado.

4 – A petição, devidamente fundamentada, deverá ser formulada no prazo de 90

dias corridos a partir da notificação do laudo ou sentença arbitral ou, se for o

caso, a partir da notificação da decisão a que se refere o art. 21.

5 – A parte que invoque a nulidade deverá comprovar os fatos em que se baseia a petição.

Artigo 23**Execução do laudo ou
sentença arbitral estrangeiro**

Para a execução do laudo ou sentença arbitral estrangeiro se aplicarão, no que for pertinente, as disposições da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional do Panamá de 1975; o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa do MERCOSUL, aprovado por decisão do Conselho do Mercado Comum Nº 5/92, e a Convenção Interamericana sobre a Eficácia Extraterritorial das Sentenças e Laudos Arbitrais Estrangeiros de Montevideu de 1979.

Artigo 24**Encerramento da Arbitragem**

A arbitragem terminará quando for ditada a sentença ou laudo definitivo, ou quando seja determinado o encerramento da arbitragem pelo tribunal arbitral caso:

- a) as partes estejam de acordo em terminar a arbitragem;
- b) o tribunal arbitral constate que o procedimento arbitral se tornou, por qualquer razão, desnecessário ou impossível.

Artigo 25**Disposições gerais**

1 – A aplicação das normas de procedimento da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial (CIAC) para a arbitragem *ad hoc*, conforme o previsto no art. 12, número 2, alínea b), não implicará que a arbitragem seja considerada institucional.

2 – Salvo disposição em contrário, das partes ou do tribunal arbitral, as despesas resultantes da arbitragem serão divididas igualmente entre as partes.

3 – Para as situações não previstas pelas partes, pelo presente Acordo, pelas regras de procedimento da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial Internacional, nem pelas convenções e normas a que este acordo se refere, aplicar-se-ão os princípios e regras da Lei Modelo sobre Arbitragem Comercial Internacional da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional de 21 de junho de 1985.

Artigo 26**Disposições finais**

1 – O presente Acordo entrará em vigor, com relação aos dois primeiros Estados Partes que o ratifi-

quem, trinta dias depois que o segundo país proceda ao depósito de seu instrumento de ratificação.

Para os demais Estados ratificantes, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

2 – O presente Acordo não restringirá as disposições das convenções vigentes sobre a mesma matéria entre os Estados Partes, desde que não o contradigam.

3 – A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação e enviará cópias devidamente autenticadas aos demais Estados Partes.

4 – Da mesma forma, a República do Paraguai notificará os demais Estados Partes da data de entrada em vigor do presente Acordo e da data de depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito em Buenos Aires, República Argentina, aos 23 dias do mês de julho de 1998, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.

Pela República Argentina Cuido Di Tella.

Pela República do Paraguai Rubén Melgarejo.

Pela República Federativa do Brasil Luiz Felipe Lampreia.

Pela República Oriental do Uruguai Didier Operti.

MENSAGEM Nº 621, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial internacional do MERCOSUL, concluído em Buenos Aires, aos 23 de julho de 1998.

Brasília, 7 de maio de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 132/MRE.

Brasília, em 3 de maio de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência, em anexo, a versão em português do texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, firmado em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998, pelos Governos da República Federativa

do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

2. A negociação do referido Acordo foi feita no âmbito da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL, realizada na capital argentina entre 8 e 11 de junho de 1998, a partir de proposta brasileira.

3. Tal proposta teve origem em projeto submetido pelo Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo ao Senhor Ministro da Justiça em setembro de 1996, em data anterior à vigência da nova lei brasileira sobre arbitragem (Lei nº 9.307/96). Na justificativa do projeto inicial, aquela Federação ressaltou que "os acordos de integração econômica estão diretamente vinculados a um sistema justo e eficaz de solução de controvérsias, não apenas para as divergências surgidas entre os Estados-Parte, mas também para as controvérsias privadas".

4. O Ministério da Justiça dirigiu o processo negociador, no qual se buscou compatibilizar o Projeto de Acordo com a Lei brasileira sobre arbitragem e, simultaneamente, atender à crescente e urgente demanda nacional por uma forma eficiente de resolução de conflitos entre empresas e pessoas físicas do Brasil e dos demais países membros do MERCOSUL.

5. Em razão da complexidade do tema, o encaminhamento da proposta ao Ministério da Justiça e à mesa de negociações foi precedido de apreciação por parte da Consultoria Jurídica, do Departamento de Integração Latino-Americana e da Diretoria-Geral para Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior do Ministério das Relações Exteriores. Tal análise permitiu verificar, de um lado, a compatibilidade do Acordo com a nova lei brasileira da Arbitragem e, de outro, a conveniência da iniciativa de filiar-se à vertente mais moderna do direito do comércio internacional, de forma a lograr o fortalecimento do processo de integração no âmbito do MERCOSUL.

6. Ao buscar consagrar no âmbito do Mercado Comum do Sul um caminho ágil e transparente para a solução dos conflitos, a exemplo do que vem sendo feito nos Estados Unidos e na União Européia, o Brasil e os demais países signatários do mencionado Acordo objetivaram, em última instância, acompanhar a evolução da legislação internacional a respeito, em benefício da promoção do comércio entre os quatro países do MERCOSUL e também destes com os demais mercados externos.

7. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre

Acordos, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter à Vossa Excelência, igualmente em anexo, o projeto de Mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

MENSAGEM Nº 621, DE 1999

(Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, em reunião ordinária realizada hoje, Aprovou, unanimemente, o Relatório do Deputado Nelson Marchezan oferecido à Mensagem nº 621/99, concluindo pela aprovação da Mensagem que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do Mercosul, concluído em Buenos Aires, aos 23 de junho de 1998.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputados: Júlio Redecker, Presidente; Feu Rosa, Secretário-Geral Adjunto; Santos Filho, Confúcio Moura e Luiz Mainardi, titulares, Deputados Celso Russumano e Paulo Delgado, suplentes. Senadores: Geraldo Althof, titular. Marluce Pinto, suplente.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 1999. – **Júlio Redecker**, Presidente.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 621, DE 1999

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do MERCOSUL, concluído em Buenos Aires, aos 23 de julho de 1998.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Nelson Maarchezan

Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem 621, de 1999, datada de 7 de maio de 1999 (fl. 01 dos autos), acompanhada da Exposição de Motivos

nº 132/MRE, do Exmo. Sr. Luiz Felipe Lampréia, Ministro de Estado das Relações Exteriores, assinada em 3 de maio (fls. 4 a 6 dos autos), através da qual submete à deliberação parlamentar o Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do Mercosul, concluído em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998 (fls. 8 a 21).

Autuada a Mensagem pelo Departamento de Comissões da

Câmara dos Deputados, foi, em caráter preliminar, enviada à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para parecer prévio, nos termos do inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996, do Congresso Nacional.

Conquanto o parecer exarado pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul não seja vinculante, é, ainda assim, obrigatória a sua manifestação, nos termos do art. 2º, I, do texto legal mencionado.

O Acordo sob análise, conforme informa a Exposição de Motivos, foi negociado no âmbito da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul, realizada em Buenos Aires entre 8 e 11 de junho de 1988, a partir de proposta brasileira originária de projeto enviado ao Executivo pelo presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, em setembro de 1996, antes, portanto, da vigência da nova lei brasileira sobre arbitragem (Lei 9.307/96).

Coube ao Ministério da Justiça gerir as negociações, incumbindo-se de compatibilizar a proposta de acordo com a lei brasileira sobre arbitragem e de atender à demanda existente sobre uma forma eficiente de resolução de conflitos entre empresas e pessoas físicas do Brasil e dos demais países membros do Mercosul.

Enfatiza-se, ainda, na Exposição de Motivos, que, em face da complexidade do tema, "o encaminhamento do proposta ao Ministério da Justiça e à mesa de negociações foi precedido de apreciação por parte da Consultoria Jurídica, do Departamento de Integração Latino-Americana e da Diretoria-Geral para Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior do Ministério das Relações Exteriores", o que permitiu "verificar, de um lado, a compatibilidade do Acordo com a nova lei brasileira da Arbitragem e, de outro, a conveniência da iniciativa de filiar-se à vertente mais moderna do direito do comércio internacional, de forma a lograr o fortalecimento do processo de integração no âmbito do Mercosul".

É opinião do Ministro de Relações Exteriores que o presente acordo constitui "um caminho ágil e

transparente para a solução dos conflitos, a exemplo do que vem sendo feito nos Estados Unidos e na União Européia" através de um instrumento em que os países signatários buscam "acompanhar a evolução da legislação internacional a respeito, em benefício da promoção do comércio entre os quatro países do Mercosul e também destes com os demais mercados externos" (fl. 06 dos autos).

O instrumento é composto por vinte e seis artigos, onde, no primeiro, é estabelecido seu objetivo; no segundo, são especificadas as definições pertinentes, no terceiro, o âmbito espacial e material da aplicação do instituto de arbitragem.

Os Artigos 4, 5 e 6 do instrumento dispõem sobre a forma de aplicação do Acordo – a conotação que, no instrumento, têm tratamento equitativo e boa fé, o âmbito e autonomia da convenção arbitral e a forma e direito aplicáveis para que a convenção arbitral tenha validade formal.

O sétimo artigo trata, especificamente, do Direito aplicável à validade intrínseca da convenção arbitral, enquanto o oitavo dispõe sobre as regras referentes à existência e validade da convenção arbitral, atribuindo competência expressa ao tribunal arbitral para dirimir as questões que a respeito surjam.

O art. 9º prevê a possibilidade de aplicação de critérios de direito ou de equidade para que a arbitragem seja efetivada, devendo, todavia, ser obrigatoriamente de direito se não houver disposição específica a respeito.

No art. 10, está prevista a possibilidade de escolha do direito a ser aplicado na solução das controvérsias, que poderá ser feita tanto com base nas normas de direito internacional privado pertinentes, como no direito de comércio internacional, fontes essas que serão obrigatoriamente utilizadas para decisão, em caso de silêncio das partes quanto ao direito aplicável na hipótese de controvérsia.

O art. 11 trata dos tipos de arbitragem possíveis, tanto a arbitragem institucional, como a arbitragem **ad hoc**, referindo-se, também, aos princípios a serem respeitados no procedimento arbitral – contraditório, igualdade das partes, imparcialidade do árbitro e seu livre convencimento.

O art. 12 dispõe sobre as normas gerais de procedimento a serem utilizados na arbitragem institucional (primeira parte) e na arbitragem **ad hoc** (segunda parte).

No art. 13 são feitas as previsões pertinentes à sede da arbitragem e idioma a ser utilizado no tribunal arbitral dispendo-se, no art. 14, sobre as condições

de validade e eficácia das comunicações e notificações no procedimento arbitral.

As normas dos arts. 15 a 20 são eminentemente processuais. No art. 15 trata-se do início do procedimento arbitral; nos arts. 16 e 17, das condições de escolha, nomeação, recusa e substituição de árbitros; no art. 18, da competência do tribunal arbitral; no art. 19, da possibilidade de edição de medidas cautelares e, no art. 20, do laudo ou sentença arbitral.

Trata-se, nos arts. 21 a 24, da conclusão do processo arbitral.

No art. 21 prevê-se a possibilidade de solicitação de retificação e ampliação da sentença arbitral; no art. 22, a hipótese de petição de nulidade do laudo ou sentença arbitral.

A forma de execução do laudo ou sentença arbitral estrangeiro está prevista no art. 23 e o encerramento da arbitragem no art. 24.

O art. 25 é pertinente a disposições gerais e o art. 26 contém as disposições finais.

É este, em síntese, o relatório pertinente à mensagem submetida a nossa análise preliminar.

Cabem, ainda, considerações de caráter técnico.

A matéria é sobremodo relevante, de indiscutível necessidade e atualidade, como bem demonstra a farta literatura existente a respeito.

Na introdução de seu livro, "Arbitragem Comercial nos Países do Mercosul", publicado pela editora LTr, em 1997, Adriana Noemi Pucci lembra que o incremento do comércio internacional e o aprofundamento da integração entre os países são fatores que caracterizam a atual realidade histórica mundial. Especifica a autora que, em nossa região, "a criação do Mercosul conformou um novo espaço comercial, onde empresas, produtores e comerciantes encontram novas formas de negociação e possibilidades de comercialização de seus produtos", pois "o mercado regional ampliado trouxe, em definitivo, novas oportunidades comerciais para os investidores da região e também para aqueles originários de terceiros países com interesse no aproveitamento das novas condições oferecidas pela integração econômica entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai".

Enfatiza a autora que, no atual contexto histórico e socioeconômico, "arbitragem apresenta-se como um meio idôneo para solucionar conflitos que surjam no novo esquema de integração. As diferentes legislações, as diversas formas de interpretação da lei, a diversidade de formação dos advogados e dos juízes fazem com que a arbitragem se torne um caminho interessante para ser utilizado na hora da elaboração de contratos em que estejam envolvidas pessoas de

diferente nacionalidades e domicílios, ou e que a execução do contrato envolva diversas legislações e foros".

Tramita presentemente no Congresso Nacional também a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, concluída em Nova York em 10 de junho de 1958. Em parecer pertinente à matéria apresentado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, lembrou o Deputado Artur Virgílio que, uma vez vigente entre nós o instituto da arbitragem, como recurso cada vez mais utilizado para a solução de controvérsias, sobretudo por sua celeridade e alcance das decisões, "é natural que o país admita e incorpore a normativa internacional vigente sobre o assunto, integrando-se ao enorme grupo de países que reconhecem a arbitragem efetuada no exterior como instrumento idôneo é legítimo para a solução de controvérsias entre particulares".

O mesmo raciocínio é factível para o caso em tela, razão pela qual posicione-me no sentido de que a manifestação prévia à análise da matéria pelas Comissões de mérito específicas, conforme distribuição que será oportunamente feita, seja favorável à aprovação pelo Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, firmado em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998.

Sala da Comissão, de de 1999. – Deputado **Nelson Marchezan**, Relator.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..)

PARECERES

PARECER Nº 834, DE 2000

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Ponte José Vieira de Sales Guerra", a ponte sobre o Rio Branco, na BR-174, no Município de Caracaraí, em Roraima.

Relator ad hoc: Senador Agnelo Alves

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Educação, para apreciação em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2000, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá, que visa denominar "Ponte José Vieira de Sales Guerra, a ponte sobre o Rio Branco, na BR-

174, no Município de Caracará, no Estado de Roraima.

Justifica o autor do projeto que dar o nome de José Vieira de Sales Guerra a obra-de-arte, sobre o rio Branco, na BR-174, é fazer justiça a um homem simples e trabalhador que dedicou grande parte de sua vida à luta pelo progresso daquela região do Estado de Roraima.

Ao projeto não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Mérito

A denominação das rodovias federais é regulamentada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências. Estabelece essa lei que estações terminais, obras-de-arte e trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão denominação consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Define ainda que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de rodovia poderá ter, supletivamente, a designação de um fato

histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade. Em ambos os casos, dispõe a lei que será ouvido previamente o órgão administrativo competente.

A iniciativa em exame trata, efetivamente, de oferecer o nome de "José Vieira de Sales Guerra" à ponte sobre o rio Branco, na BR-174, no Município de Caracará, no Estado do Roraima. Como se observa, não se trata de alteração de nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação e, nesse sentido, não há o que opor à aprovação do projeto.

III – Voto

Em razão dos argumentos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2000.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Agnelo Alves**, Relator ad hoc – **Geraldo Cândido** – **Ricardo Santos** – **Bello Parga** – **José Jorge** – **Hugo Napoleão** – **Íris Rezende** – **Djalma Bessa** – **Alvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Artur da Távola** – **Jonas Pinheiro** – **Romeu Tuma**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 129 / 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MACUITO VILELA				
AGNELO ALVES	X				NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATA					RAMEZ TEBET				
IRIS REZENDE	X				ALBERTO SILVA				
JOSÉ SARNEY					JADER BARBALHO				
PEDRO SIMON					VAGO				
ROBERTO REQUILÃO					JOSE FOGAÇA				
GILVAM BORGES					VAGO				
LUIZ ESTEVÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X				GERALDO ALTHOFF				
FREITAS NETO					FRANCELINO PEREIRA				
DJALMA BESSA	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JORGE BORNHAUSEN					ROMEL TUMA	X			
RIBAMAR FIQUENE					EDISON LOBÃO				
BELLO PARGA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				CARLOS WILSON				
ARTUR DA TÁVOLA	X				OSMAR DIAS	X			
RICARDO SANTOS	X				PAULO HARTUNG				
LUCIO ALCANTARA					LUDIO COELHO				
GERALDO LESSA					ANTERO PAES DE BARROS				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PBT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PBT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA					GERALDO CÂNDIDO	X			
HELOISA HELENA					ANTÔNIO C. VALADARES (PSB)				
EMÍLIA FERNANDES	X				LAURO CAMPOS				
ROBERTO SATURNINO (PSB)					TIAO VIANA				
MARINA DA SILVA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ OTÁVIO					LEOMAR QUINTANILIA				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 06 / 2000

SENADOR FREITAS NETO
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.682, DE 21 DE AGOSTO DE 1979

**Dispõe sobre a denominação de
vias e estações terminais do Plano Naci-
onal de Viação, e dá outras providências.**

PARECER Nº 835, DE 2000

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de
1999 (nº 179/99, na Câmara dos Deputa-
dos), que aprova o ato que outorga a per-
missão à Fundação Sara Nossa Terra
para executar serviço de radiodifusão so-
nora em frequência modulada na cidade
de Angra dos Reis, Estado do Rio de Ja-
neiro.**

Relator: Senador Artur da Távola

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 1999 (nº 179, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Fundação Sara Nossa Terra para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 103, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 317, de 21 de dezembro de 1998, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Francisco Coelho, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 288, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Sara Nossa Terra atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Artur da Távola**, Relator – **Djalma Bessa** – **Alvaro Dias** – **Agnelo Alves** – **Luiz Otávio** – **Íris Rezende** – **Gerson Camata** – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Ricardo Santos** – **Ribamar Fiquene** – **Romeu Tuma** – **Jonas Pinheiro** – **Edison Lobão**.

PARECER Nº 836, DE 2000

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de
2000 (nº 286/99, na Câmara dos Deputa-
dos), que aprova o ato que renova a con-
cessão da Sociedade Rádio Emissora
Metropolitana Ltda. para explorar serviço
de radiodifusão sonora em onda média
na cidade do Rio de Janeiro, Estado do
Rio de Janeiro.**

Relator: Senador Artur da Távola

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2000 (nº 286, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para explorar o serviço de

radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 135, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de

radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Norma B. de Mello B. C. da Cunha	23.201
• Ticiania Maria B. M. Carnevale	7.733
• Ricardo Beraldo Masset	7.733
• Paulo Beraldo Masset	7.733
TOTAL DE COTAS	46.400

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 27, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Artur da Távola**, Relator – **Djalma Bessa** – **Alvaro Dias** – **Agnelo Alves** – **Luiz Otávio** – **Íris Rezende** – **Gerson Camata** – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Ricardo Santos** – **Ribamar Fiquene** – **Romeu Tuma** – **Jonas Pinheiro** – **Edison Lobão**.

PARECER Nº 837, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2000 (nº 254/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Miraguaí Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2000 (nº 254, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Miraguaí Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.652, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 250, de 4 de dezembro de 1998, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Agnaldo Muniz, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio FM Miraguaí Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originária da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de julho de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Djalma Bessa** – **Álvaro Dias** – **Agnelo Alves** – **Edison Lobão** – **Íris Rezende** – **Gerson Camata** – **Geraldo Althoff** – **Artur da Távola** – **Lúcio Alcântara** – **Ricardo Santos** – **Ribamar Fiquene** – **Luiz Otávio** – **Emília Fernandes** – **Jonas Pinheiro** – **Francelino Pereira**.

PARECER Nº 838, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2000 (nº 266/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alvorada FM de Salinas Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Djalma Bessa

I – Relatório

Chega ao exame da Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2000 (nº 266, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alvorada FM de Salinas Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, informa que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto foi aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, e posteriormente pelo plenário.

II – Voto do Relator

O município de Salinas é um dos mais importantes da região do Jequitinhonha, e se localiza a meia distância dos municípios de Montes Claros, o maior centro econômico e populacional do Norte de Minas, Pedra Azul e Janauba.

Com uma população de 50 mil habitantes, dos quais mais de 30 mil residem na área rural, Salinas se destaca em suas atividades econômicas pelo desenvolvimento da agropecuária, em cujo setor trabalham mais de dez mil pessoas.

Instituições de ensino do primeiro e do segundo graus e de cursos técnicos, especialmente em agropecuária, destacam a importância das atividades educacionais de Salinas.

As duas emissoras de rádio existentes em Salinas dão excelente contribuição ao desenvolvimento das atividades sócio-culturais do Município.

Estou convencido de que a atuação da Rádio Alvorada, cujo projeto de outorga para funcionamento tenho o prazer de relatar, se somará ao esforço de assegurar a Salinas papel de destaque na educação, na cultura e na informação em toda a região do Jequitinhonha.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 101, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Rádio Alvorada FM de Salinas Ltda,

atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Djalma Bessa**, Relator – **Álvaro Dias** – **Luiz Otávio** – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Ricardo Santos** – **Ribamar Fiquene** – **Romeu Tuma** – **Jonas Pinheiro** – **Francelino Pereira** – **Artur da Távola** – **Gerson Camata** – **Osmar Dias**.

PARECER Nº 839, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 158 de 1999 (nº 740/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brumado, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1999 (nº 740, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brumado, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 582, de 1996, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 21 de junho de 1996, que declara perempta a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que o presente ato foi instruído de conformidade com a legislação, e que a empresa Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda. não logrou entrar em operação nem requereu a sua renovação, conforme previsto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1998.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido pare-

cer favorável de seu relator, Deputado Pedro Írujo, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 158, de 1999 – pela qual se demonstra que, vencidos todos os prazos de vigência da outorga, a empresa Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda. não logrou entrar em operação nem requereu a sua renovação, conforme previsto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1998, numa demonstração inequívoca de desinteresse pela concessão – evidencia, em todos os seus aspectos, correção formal, estando, portanto, em condições de ser votada pela Comissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Djalma Bessa** (Abstenção) – **Álvaro Dias** – **Agnelo Alves** – **Luiz Otávio** – **Íris Rezende**, – **Geraldo Althoff** – **Artur da Távola** – **Lúcio Alcântara** – **Ricardo Santos** – **Jonas Pinheiro** – **Ribamar Fiquene** – **Emília Fernandes** – **Romeu Tuma** – **Edison Lobão** (Sem Voto) – **Francelino Pereira**.

PARECER Nº 840, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 147, de 2000; do Presidente da República, submetendo “à apreciação do Senado Federal o nome do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Sampaio Maia”, nos termos do artigo 123, da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 10 de agosto de 2000, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador Edison Lobão (em anexo ao Parecer), sobre a Mensagem nº 147, de 2000, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal

Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Sampaio Maia.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Sérgio Machado** – **Ramez Tebet** – **Bello Parga** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Agnelo Alves** – **José Alencar** – **José Eduardo Dutra** – **Maria do Carmo Alves** – **Roberto Requião** – **Mozarildo Cavalcanti** (suplente sem voto) – **Jefferson Péres** – **José Fogaça** – **Francelino Pereira**.

RELATÓRIO

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem Presidencial nº 147, de 2000 (nº 1.016/00, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Sampaio Maia.

Relator: Senador **Edison Lobão**

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 1.016, de 2000, submete à apreciação do Senado Federal o nome do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar – STM, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Sampaio Maia.

O *curriculum vitae* do candidato demonstra que ele concluiu os cursos de formação, aperfeiçoamento e pós-graduação mais relevantes em sua carreira.

Dentre as funções desempenhadas pelo indicado, ressaltem-se, quatro das desenvolvidas como Oficial-General, a de Comandante da Décima Brigada de Infantaria Motorizada, a de Comandante Militar do Oeste e Nona Divisão de Exército, a de Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa e a de Chefe de Estado-Maior do Exército, que exerce até a presente data.

Das condecorações nacionais recebidas pelo postulante, as mais importantes são a Ordem do Mérito Militar (Grã-Cruz), a Ordem do Mérito Naval (Grande-Oficial), a Ordem do Mérito Aeronáutico (Grande-Oficial), a Ordem do Mérito das Forças Armadas (Grã-Cruz), a Ordem de Rio Branco (Oficial), a Medalha Militar de 40 Anos de Bons Serviços

com Passador de Platina, a Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes e a Medalha da Vitória.

Entre as condecorações estrangeiras a ele outorgadas, merecem destaque a Ordem Nacional do Mérito (Oficial) pela França, a Ordem Militar de Aviz (Comendador) por Portugal e a Cruz da Ordem do Mérito Militar (Distintivo Branco) pela Espanha. Recebeu, também, condecorações honoríficas.

Trata-se, indubitavelmente, de candidato cuja atuação profissional o credencia ao perfeito desempenho do cargo para o qual foi indicado pelo Exmº Senhor Presidente da República.

Em face do exposto, submetemos à apreciação e julgamento desta douta Comissão o nome do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda, constante da referida mensagem presidencial, de acordo com o disposto no art. 123 da Constituição Federal, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar – STM, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Sampaio Maia.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2000, lido anteriormente, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para o recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Educação que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº CE/20/2000

Em 20 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do Senado nº 129 de 2000, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Romero Jucá que, “Denomina Ponte José Vieira de Sales Guerra”, a ponte sobre o Rio Branco, na BR-174, no Município de Caracaraí, em Roraima”.

Atenciosamente. – **Freitas Neto**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2000, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Encerrou-se, sexta-feira última, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2000–Complementar (nº 8/99–Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de Previdência complementar, e dá outras providências*.

Ao projeto foram apresentadas três emendas, que vão a exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais.

São as seguintes as emendas recebidas:

Emendas (De Plenário), apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2000 – Complementar (nº 8/99 – complementar, na Casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a relação entre a união, os estados, o Distrito Federal e os municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1–PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 11:

“Art. 11.

§ 2º Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o princípio da participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores de que trata o **caput** deste artigo, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.”

Justificação

Segundo o projeto, o Conselho Deliberativo será integrado por no máximo 6 membros, distribuídos de forma paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores. A participação paritária, no entanto, não está garantida pelo projeto, uma vez que o mesmo permite que seja aplicada a composição prevista no Estatuto da entidade que, em geral, prevê participação majoritária da patrocinadora. Estranhamente o projeto não mantém o mesmo critério no que se refere ao número máximo de 6 integrantes do Conselho Deliberativo. Neste caso, as entidades cujo Estatuto determina um número maior de membros terão que providenciar a alteração em seus estatutos para se adequarem ao limite determinado em Lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2000. – **Helôisa Helena**

EMENDA Nº 2–PLEN

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 15:

“Art. 15.

Parágrafo único. Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o princípio da participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores de que trata o **caput** deste artigo, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.”

Justificação

Segundo o projeto, o Conselho Deliberativo será integrado por no máximo 6 membros, distribuídos de forma paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores. A participação paritária, no entanto, não está garantida pelo projeto, uma vez que o mesmo permite que seja aplicada a composição prevista no Estatuto da entidade que, em geral, prevê participação majoritária da patrocinadora. Estranhamente, o projeto não mantém o mesmo critério no que se refere ao número máximo de 6 integrantes do Conselho Deliberativo. Neste caso, as entidades cujo Estatuto determina um número maior de membros terão que providenciar a alteração em seus estatutos para se adequarem ao limite determinado em Lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2000. – **He-loísa Helena,**

EMENDA Nº 3–PLEN

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Gerais do PLC nº 001, de 2000-Complementar, o seguinte artigo:

Art. “As entidades de previdência privada patrocinadas por empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, Estados e Municípios, que possuam planos de benefícios definidos com responsabilidade da patrocinadora, não poderão exercer o controle ou participar de acordo de acionistas que tenha por objeto formação de grupo de controle de sociedade anônima.”

Justificação

As entidades que têm Planos de Benefícios definidos como responsabilidade de Patrocinadora não podem ter responsabilidade de participar de acordo ou controle, uma vez que, em qualquer déficit atuarial, a cobertura deve estar adstrita a entes federativos, que podem não ter condições ou interesses (orçamentário e/ou financeiro) em colocar recursos nas Sociedades que nada têm a ver com as suas atividades.

Por outro lado, também, a Emenda evita que empresas privatizadas de forma indireta, venham a ser reestatizadas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2000. – Senador **José Roberto Arruda.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – A Presidência recebeu o Aviso nº 805, de 2000, na origem, de 9 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 500, de 2000, daquele Órgão, as inclusões verificadas, no período de 3 de julho último até o dia 3 do corrente, na relação dos nomes dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares nos últimos cinco anos, bem como as exclusões ocorridas na mencionada relação, em virtude de interposição de recursos de reconsideração.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 121, de 2000, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti, que será o próximo orador.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho de Minas para tratar, desta tribuna, de dois assuntos de importância vital para a sociedade brasileira e para a Administração Pública do nosso País.

Inicialmente, eu gostaria de exibir desta tribuna o Código de Trânsito Brasileiro, verdadeiro tratado de paz que representa, sem dúvida nenhuma, a matéria mais importante que este Senado votou nos últimos anos.

Sr. Presidente, quase 250 mil brasileiros morreram nas rodovias e nas ruas deste País entre 1990 e 1999, vítimas de acidentes de trânsito, enquanto outros milhares ficaram inválidos ou sofreram severos danos. É como se o País estivesse envolvido no centro de um conflito mundial semelhante ao da II Grande Guerra. A taxa de mortos por 10 mil veículos no Brasil é superior a 8 – o dobro da taxa da Alemanha e quatro vezes mais a taxa do Canadá ou da Itália. É evidente que esse quadro é intolerável.

Sr. Presidente, os eventos comemorativos da Semana do Trânsito que começam nesta sexta-feira, promovidos pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Nacional de Trânsito, ensejam uma análise da execução do Código de Trânsito Brasileiro, em vigor desde o dia 22 de janeiro de 1998.

Como presidente da Comissão Especial desta Casa que apreciou o projeto do Código, participei intensamente do processo de sua discussão, quer por meio de audiências públicas, quer no exame das centenas de sugestões que aqui chegavam de todo o País e até de outras nações.

Esse trabalho, feito em conjunto com o Relator e as respectivas assessorias técnicas, teve também a cooperação das autoridades municipais, estaduais e federais de trânsito, de lideranças comunitárias e de diversas entidades da sociedade civil. Recentemente, tive a oportunidade de comentar a importância dessa cooperação com o Ministro da Justiça, José Gregori, que à época da votação do projeto era Secretário de Direitos Humanos e, nessa condição, emprestou sua colaboração aos trabalhos.

Com 341 artigos e cerca de 1.200 outros dispositivos, entre parágrafos, incisos e letras, o Código é um verdadeiro tratado de paz firmado entre nós que, independentemente da idade, da condição social, econômica, política, ideológica ou de qualquer outra natureza, como motorista ou como pedestre, somos diretamente afetados por suas regras. Porém, como todo tratado de paz que integra norma de conduta, de civilidade, de cidadania e de respeito aos demais indivíduos, seu êxito pressupõe a adesão de todos nós, sem o que não passará de letra morta.

Nesses dois anos, seis meses e três semanas de vigência, o Código de Trânsito Brasileiro contabiliza êxitos e percalços. Em 1997, último ano sem o novo Código, 24 mil pessoas morreram nas rodovias e nas ruas deste País. Em 1998, primeiro ano da vigência do Código, as mortes caíram para 20 mil, mas, infelizmente, em 1999 voltaram a subir, ficando em torno de 25 mil. As estatísticas para o corrente ano ainda estão incompletas, mas, pelo que até agora se conhece, o quadro não apresentou melhora.

É verdade que a frota de veículos aumentou de 28,2 milhões de unidades em 1997 para 32,3 milhões no final do ano passado, sem que tenha aumentado, na mesma proporção, a oferta de novas vias de escoamento.

Mas houve avanços significativos: a utilização do cinto de segurança para o motorista e para o passageiro ao lado foi até agora a maior vitória do Código, com mais de 95% de adesão, superando mesmo a Inglaterra, onde apenas 90% dos motoristas respeitavam essa regra.

A municipalização do trânsito é outro êxito: os municípios já integrados ao Sistema Nacional de Transportes concentram 85% da frota de veículos, cerca de 28 milhões de automóveis e caminhões. Os registros nacionais de veículos e de carteira de habilitação estão implantados em 80% dos municípios. No futuro eles serão interligados por computador, para que multas em outro Estado cheguem ao infrator no município de origem. O Sistema Nacional de Estatísticas de Trânsito – Sinet –, elemento chave na formulação de políticas de trânsito, já começou a coletar informações. Os municípios grandes e médios já começaram a formar agentes civis e militares especializados no policiamento de trânsito.

A introdução da disciplina Trânsito no currículo do primeiro grau está perto de transformar-se em realidade com o projeto *Rumo à Escola*, organizado pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamen-

to Nacional de Trânsito, Denatran, órgão do Ministério da Educação, e da Unesco. Um investimento de R\$8 milhões no prazo de dois anos e meio, a ser formalizado por meio de convênio, permitirá essa implantação em toda a rede escolar brasileira de primeiro grau até o final de 2002.

Porém, há muito ainda o que fazer, principalmente na esfera da educação do motorista e do pedestre.

Brasília oferece ao resto do País exemplo de respeito à faixa dos pedestres. Aqui, uma lei aprovada pela Câmara Distrital é seguida à risca por motoristas e pedestres. As pequenas exceções ao seu cumprimento resultam mais de faixas apagadas do que de descuido dos motoristas.

As estatísticas mostram que os acidentes com pedestres onde há faixa são quatro vezes menores do que nos locais onde elas não existem.

Sr. Presidente, justifica-se, assim, o **slogan** da campanha de educação do trânsito que se inicia na próxima sexta-feira: *"Faixa de pedestre: a vida pede passagem"*.

Embora a municipalização tenha alcançado 85% da frota nacional de veículos, atingiu apenas 320 dos quase seis mil Municípios brasileiros. Uma das alternativas para despertar a atenção das autoridades municipais tem sido a realização de seminários com Prefeitos, nos quais são apresentadas as vantagens da municipalização. Neste ano, o Denatran já promoveu quatro desses seminários, com a participação de aproximadamente 100 Prefeitos em cada um deles. O último ocorreu em junho passado em João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Nesses seminários, além das palestras e debates, os Prefeitos recebem impressos com roteiro contendo regras e procedimentos que facilitam a municipalização do trânsito.

Mas, Sr. Presidente, as autoridades de trânsito ainda não conseguiram generalizar a utilização de equipamentos para avaliar o teor alcoólico no sangue dos motoristas.

A inspeção veicular que deveria ser realizada neste ano ainda não saiu do terreno das divergências. Surgem iniciativas, inclusive de natureza legal, visando ao alívio, à dispensa de multas ou à redução da punição dos infratores.

Nesta Casa e na Câmara dos Deputados, tramitam quase 200 projetos propondo modificações em diversos dispositivos do Código Nacional de Trânsito,

muitos dos quais direcionados à redução do rigor das regras punitivas aos motoristas que infringem a lei.

Tudo isso aumenta a responsabilidade de todos nós não só com a preservação, mas principalmente, com a rigorosa aplicação do Código Nacional de Trânsito. Exemplos dessa disposição felizmente não faltam. No interior de São Paulo, a comunidade local construiu uma minicidade onde as principais regras do Código Nacional de Trânsito não demonstradas para adultos e crianças.

Um grupo de empresários, acadêmicos e instituições ligados à segurança do veículo acaba de criar o *Instituto Brasileiro Veicular – Desenvolvimento e Segurança, IBV*, com o objetivo de estimular o debate, a pesquisa e os estudos sobre o desenvolvimento e a segurança dos veículos.

São iniciativas como essas que permitem manter a esperança, direito mesmo, a certeza, de que o Código de Trânsito Brasileiro seja na prática o verdadeiro tratado de paz de todos os brasileiros.

Sr. Presidente, quando iniciamos os debates em torno do projeto do Código Nacional de Trânsito, a previsão era de que, se não votássemos uma nova lei, o número de mortos no Brasil em acidentes de trânsito se elevaria para mais ou menos 30 mil a cada ano.

Um ano antes do Código entrar em vigor, 25 mil pessoas morreram de acidentes. No ano seguinte, em 1998, esse número caiu para 20 mil mortes. Ou seja, houve uma diferença a menos de cinco mil mortes. No ano seguinte, em 1999, possivelmente em decorrência do aumento de veículos de todos os tipos no Brasil, novamente foram registradas 25 mil mortes.

Sr. Presidente, conheço pessoalmente o trabalho que desenvolvem o Contran e o Denatran em meu Estado, em Minas Gerais e em Brasília, no que se refere ao desenvolvimento de ações para uma aplicação crescente e competente de todos os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

É claro que essas regras, que introduzem mudanças importantes no comportamento de motoristas e pedestres, não podem ser aplicadas de um momento para outro. Trata-se de uma longa trajetória que vem sendo efetivamente percorrida com pertinácia por todos aqueles que dirigem o Denatran, o Contran, os Detrans e as instituições de trânsito dos Municípios brasileiros.

O Código de Trânsito Brasileiro representa um documento de paz, de solidariedade, de amor e de respeito à sociedade brasileira, a mais de cento e

sessenta milhões de homens e mulheres que formam esta Nação.

Na oportunidade em que se comemora os dois anos de vigência do novo Código, transmitimos aos dirigentes do trânsito brasileiro, nos planos nacional, estadual e municipal, as nossas felicitações pelo desempenho vêm tendo no sentido de preservar a paz, aliviando o desespero e o tormento da sociedade, sempre abalada quando ocorrem acidentes neste País.

Requeiro, Sr. Presidente, sejam anexados ao meu pronunciamento os gráficos que expressam as estatísticas referentes à taxa de mortos e acidentes de trânsito no País.

Sr. Presidente, antes mesmo de chegar a esta Casa, o Projeto de Lei de iniciativa do Governo, relativo à Lei de Responsabilidade Fiscal, há havíamos manifestado desta tribuna o nosso apoio a essa iniciativa inovadora e da maior importância para todos os entes da Federação – a União, os 27 Estados e os quase 6 mil Municípios.

Recorda-se V. Ex^a de que, antes da Constituição de 1988, a Federação era constituída, na prática, apenas da União e dos Estados. Com a nova Carta completou-se o quadro da Federação brasileira, da qual hoje fazem parte a União, os Estados e os Municípios. Quando se aproximam as eleições municipais deste ano, convém que a sociedade brasileira identifique nos candidatos a Prefeito aqueles que, efetivamente, estão em condições de liderar o desenvolvimento político, social, econômico, financeiro e cultural do seu Município. Por menor que seja o Município brasileiro, trata-se de um ente da Federação semelhante institucionalmente aos Estados e à União.

Sr. Presidente, esta é a mais forte razão pela qual as eleições municipais deste ano representam uma decisão importante. Afinal, está em pleno vigor o dispositivo constitucional, cuja emenda tive a honra de relatar, garantindo a reeleição dos Prefeitos, além dos Governadores e do Presidente da República. Concluída a eleição nos municípios, esta Casa decidirá se vai permanecer ou não o dispositivo constitucional da reeleição.

Sr. Presidente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, amplamente discutida na Câmara e no Senado e afinal sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso já está em vigor. Teria sido interessante que sua vigência começasse em janeiro do próximo ano, quando já estarão no exercício do poder os prefeitos a serem eleitos em outubro próximo.

A verdade é que os Prefeitos terão dificuldades para adequarem a contabilidade dos seus Municípios à nova Lei de Responsabilidade Fiscal. É preciso que haja uma divulgação do texto desta Lei, para que os administradores possam ajustar as contas municipais às exigências da nova legislação. Por isso, parabeniço o Conselho Federal de Contabilidade, com sede em Brasília, pela iniciativa de elaborar um documento sob o título "LRF Fácil – Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal", que merece ser divulgado em todo o Brasil.

No expediente que o Conselho Federal de Contabilidade encaminhou ao meu gabinete, diz o seu Presidente, o contador José Serafim Abrantes:

"Senhor Senador:

Temos a honra de encaminhar a V. Ex^a um exemplar do Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma iniciativa do Conselho Federal de Contabilidade, em parceria com o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social.

O Guia Contábil da LRF é uma contribuição da Classe Contábil Brasileira para o efetivo cumprimento da lei. Além de explicar didaticamente os principais dispositivos da lei, o Guia vem acompanhado de formulários contábeis para facilitar a elaboração de relatórios e balancetes no âmbito dos municípios.

Sendo o que se apresenta..."

Agradece o Sr. José Serafim Abrantes.

Sr. Presidente, ao Sr. José Serafim Abrantes encaminhei uma resposta, que peço seja transcrita nos Anais da Casa, louvando-o pela iniciativa.

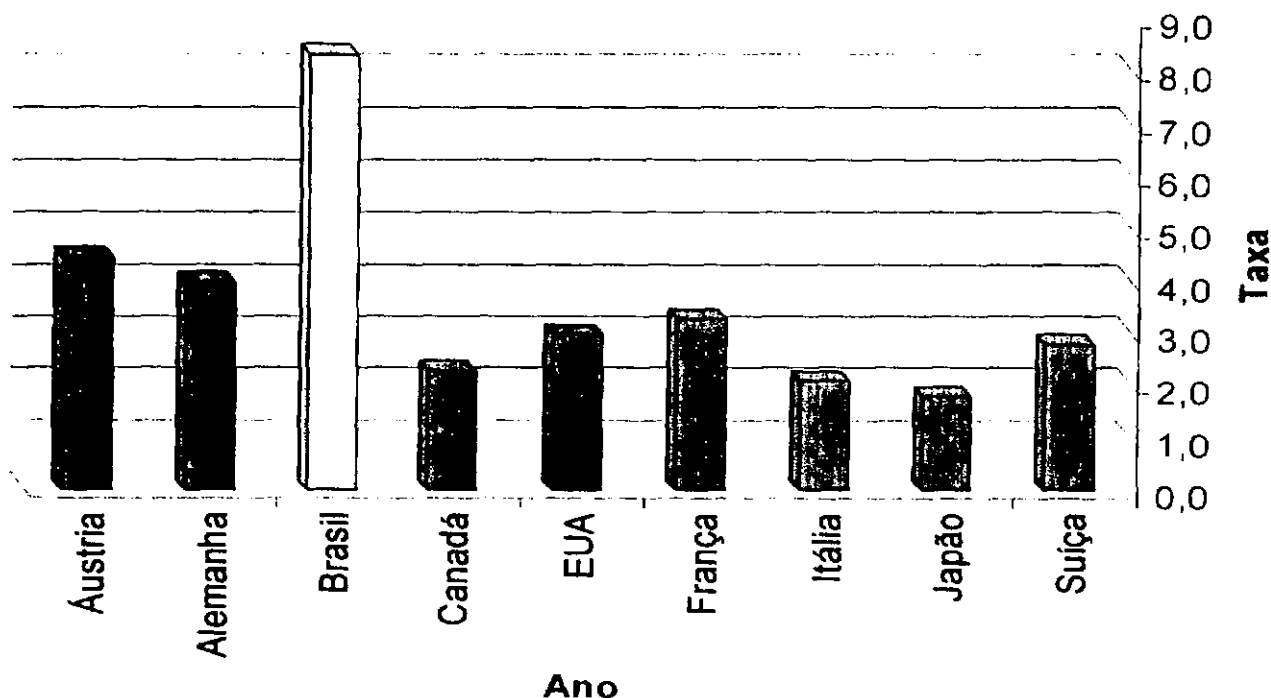
Sr. Presidente, solicito a esta Casa e ao Congresso Nacional que divulgue este documento ou qualquer outro que ensine aos administradores como aplicar a Lei de Responsabilidade Fiscal, um marco na história legislativa e política do País.

Muito obrigado.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR FRANCELINO PEREIRA
EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

**Taxa de mortos por 10.000 veículos
Brasil / Outros Países**

TELA 27

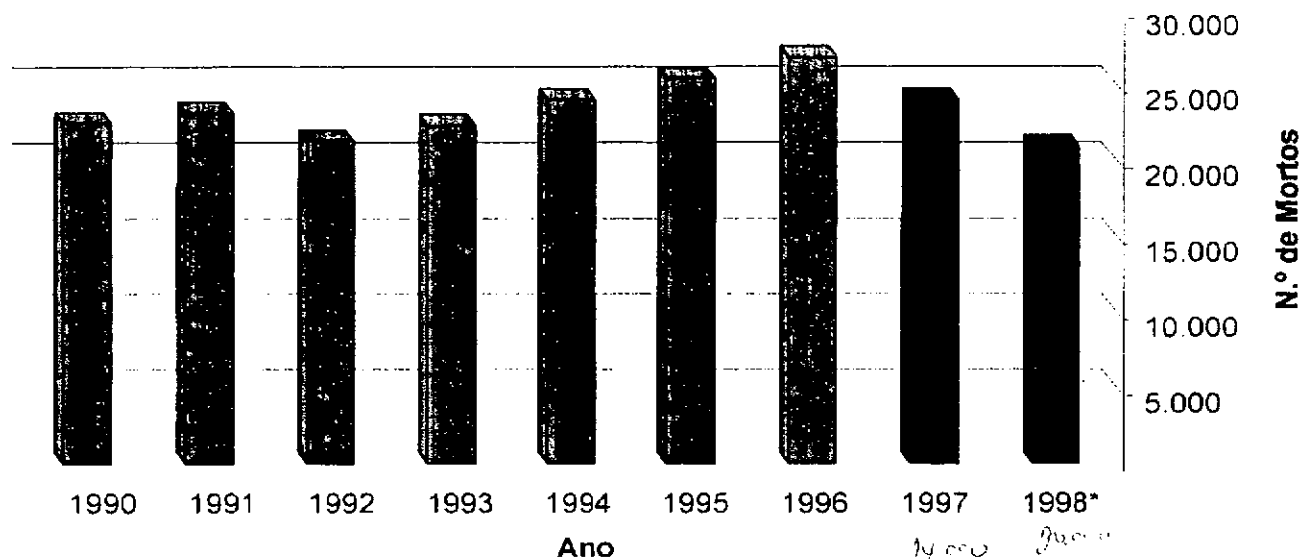


Fonte: DECO, para EUA, Alemanha,; demais países - DENATRAN

FLA 25

BRASIL

**Evolução do Número de Mortos de Acidentes de Trânsito
1990 - 1998**



Fonte: DENATRAN (1998 - dados preliminares)



FUNDAÇÃO
GETÚLIO VARGAS

PROJETO DENATRAN
INFORME ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

QUADRO IV - FROTA NACIONAL DE VEÍCULOS POR ESTADO

REGIÕES GEOGRÁFICAS E ESTADOS DA FEDERAÇÃO	FROTA NACIONAL DE VEÍCULOS									
	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
BRASIL	18.287.141	20.515.778	21.273.050	22.453.610	24.091.567	26.144.232	27.215.261	28.758.173	30.939.456	32.217.113
REGIÃO NORTE	342.489	413.843	428.387	463.845	561.867	575.871	609.804	704.135	831.384	919.703
Roraima	54.962	56.541	58.140	61.047	100.637	120.207	139.624	159.000	173.065	205.896
Acre	18.113	21.390	22.489	25.348	28.186	31.206	33.100	35.118	38.572	39.000
Amazonas	106.092	135.682	136.108	142.913	150.059	134.890	170.910	207.130	204.644	215.694
Roraima	19.630	20.611	21.222	22.301	23.878	25.148	26.175	32.204	37.462	40.375
Pará	134.536	145.650	147.317	154.083	187.768	206.196	227.536	248.935	277.260	304.157
Amapá	13.274	13.863	19.626	21.498	22.573	24.164	25.025	25.806	30.874	42.883
Tocantins	14.286	19.717	23.505	26.157	30.855	32.530	44.194	55.857	66.526	72.708
REGIÃO NORDESTE	1.782.923	2.051.296	2.171.844	2.323.388	2.491.729	2.709.882	2.908.753	3.168.219	3.427.849	3.639.847
Maranhão	106.794	114.536	128.592	135.022	143.802	158.117	176.939	195.760	218.726	225.860
Piauí	84.371	86.581	90.772	97.461	102.334	106.497	101.582	93.667	167.917	187.571
Ceará	284.452	348.631	362.883	381.027	426.821	430.532	485.258	538.983	580.774	572.020
Rio Grande do Norte	111.884	165.717	174.003	182.703	186.870	184.562	207.866	231.169	257.651	280.046
Paraíba	137.943	140.219	147.230	154.591	175.707	198.351	215.391	232.431	229.448	253.443
Pernambuco	363.082	472.932	495.291	538.450	570.746	600.706	668.729	753.753	753.756	813.513
Alagoas	107.477	110.688	116.233	122.045	148.150	160.890	176.765	192.839	207.180	215.451
Sergipe	86.754	91.473	97.110	105.190	115.008	128.205	141.568	154.933	168.032	177.208
Bahia	478.186	527.507	539.740	605.870	639.533	647.723	704.624	761.524	834.576	902.735
REGIÃO SUDESTE	16.879.148	18.944.387	19.716.766	20.823.804	21.376.200	22.219.016	22.877.832	23.444.225	24.091.567	24.453.610
Minas Gerais	1.537.896	2.052.487	2.181.424	2.290.495	2.493.492	2.707.402	2.922.291	3.137.180	3.350.408	3.084.696
Espírito Santo	282.565	339.814	358.585	378.625	387.568	486.575	486.918	515.257	470.101	505.918
Rio de Janeiro	2.055.045	2.187.798	2.285.688	2.378.972	2.497.920	3.135.108	2.479.554	1.824.000	2.774.604	3.068.925
São Paulo	7.103.709	8.004.508	7.893.059	8.477.512	9.987.232	9.915.931	8.189.071	10.789.788	11.400.946	11.867.438
REGIÃO SUL	3.913.851	4.220.154	4.395.288	4.573.380	4.789.837	5.021.432	5.472.849	5.824.067	6.325.455	6.692.022
Paraná	1.476.248	1.550.080	1.612.062	1.650.993	1.735.646	1.736.464	1.897.364	2.058.263	2.231.068	2.370.054
Santa Catarina	853.355	845.481	868.825	912.268	902.994	962.111	1.113.435	1.234.765	1.321.279	1.408.990
Rio Grande do Sul	1.583.448	1.824.813	1.914.401	2.010.121	2.151.297	2.293.057	2.467.048	2.631.036	2.761.088	2.902.376
REGIÃO CENTRO-OESTE	1.249.527	1.376.298	1.461.406	1.579.313	1.682.144	2.139.831	2.160.467	2.164.823	2.380.787	2.538.863
Mato Grosso do Sul	254.110	229.371	254.851	257.494	277.837	294.188	335.963	304.457	333.233	380.715
Mato Grosso	137.232	149.591	157.071	192.712	226.051	256.027	255.772	320.517	305.995	404.112
Goiás	484.605	605.077	719.484	828.004	809.448	1.000.818	920.742	834.866	917.960	907.242
Distrito Federal	373.580	392.258	429.999	501.103	509.008	588.797	647.990	707.183	743.809	776.894

Fonte: DETRANs estaduais
* Dados inconsistentes

Ilmo. Sr.
Dr. José Serafim Abrantes
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade
Nesta

GSFP 060/2000

Brasília, 14 de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Acuso recebimento de um exemplar do Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma iniciativa do Conselho Federal de Contabilidade em parceria com o Instituto Ethos de Empresas de Responsabilidade Social.

Trata-se, em minha avaliação, de uma contribuição importante à perfeita e necessária compreensão da nova legislação em boa hora aprovada pelo Congresso, e uma indispensável orientação sobretudo às administrações municipais tão carentes de pessoal especializado em contabilidade pública.

Atenciosas saudações. – **Francelino Pereira.**

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – V. Ex^a será atendido quanto às solicitações, de acordo com o Regimento Interno da Casa.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, encontra-se na Mesa do Senado Federal requerimento subscrito por 36 Srs. Senadores que solicita a instalação de uma CPI para investigar as atividades das ONGs.

Desde que assumi meu mandato como Senador pelo Estado de Roraima, tenho me batido a respeito do tema, mais precisamente, querendo entender a figura tão mística das Organizações Não-Governamentais.

Para tanto, solicitei, de vários Ministérios e da Consultoria Legislativa da Casa, informações a respeito dessas instituições e tive o cuidado de investigar e acompanhar as publicações na imprensa a respeito das atividades dessas instituições, procurando obter um diagnóstico que, efetivamente, calcar determinadas ações que eu pudesse tomar como Senador, seja na apresentação de projetos, seja na proposição de medidas outras que, de alguma forma, buscassem uma regulamentação da atividade dessas instituições, muitas delas com sede no exterior e tra-

balhando a favor de comprovações financeiras internacionais.

Portanto, hoje lerei alguns tópicos dos documentos que consegui obter a respeito dessas instituições.

O primeiro deles é um estudo feito pela Consultoria Legislativa do Senado, em que o consultor legislativo José Roberto Campos, em 11 páginas, faz um apanhado tentando definir o que é ONG, os aspectos jurídicos do seu funcionamento, quantas são, quais são e onde atuam. Um longo estudo, inclusive abordando como são financiadas e fiscalizadas.

Esse estudo merece ser analisado, inclusive pela CPI que será instalada, creio eu, até o mês de outubro, para apurar exatamente as atividades dessas ONGs.

Preliminarmente, é preciso dizer que todos acreditamos, conhecemos organizações não-governamentais que atuam seriamente, que cuidam efetivamente de atividades, tanto no campo social como em outros, de maneira muito positiva para o País; mas também sabemos que existem instituições que representam interesses internacionais em setores estratégicos do desenvolvimento do País.

Como relata o consultor:

"O conceito de ONG não é pacífico. Entre os autores, quase sempre acadêmicos e militantes desses movimentos sociais, alguns poucos entendem essas organizações como decorrência lógica da própria negação que sua denominação encerra: *não-governamentais*. Sob esse ponto de vista, todas as instituições privadas, não criadas pelo poder público e constituídas sem objetivo de lucro – vejam bem, sem objetivo de lucro –, mereceriam a qualificação de organizações não-governamentais; o que abarcaria, por exemplo, igrejas, sindicatos, partidos políticos, clubes, grupos de bairros. Excessivamente elástica, esse conceito pouco ajuda na caracterização das ONGs tal como as reconhecemos socialmente. Ajuda ainda menos quando se sabe que grande parte das ONGs africanas, por exemplo, foi criada pelo próprio governo e nem por isso elas deixam de ser consideradas ONGs no âmbito dos movimentos sociais".

A denominação de "Organização Não-Governamental" surgiu na Organização das Nações Unidas, uma entidade governamental. Por meio da Resolução 288, de 1950, do Conselho Econômico e Social, ONG foi definida, no âmbito das Nações Unidas, como sendo uma "organização in-

ternacional não estabelecida por acordos governamentais”.

Essa definição buscava diferenciar as ONGs das instituições decorrentes de acordos entre governos nacionais, como a própria ONU. No entanto, Sr. Presidente, na Alemanha, o termo teria nascido “mais dentro do governo que fora dele”, quando, na década de 60, o Ministério da Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ) daquele país começou a repassar subsídios da chamada “ajuda para o desenvolvimento” para organizações não estatais, em geral ligadas às igrejas católicas e evangélicas.

Após seu surgimento, a função dessas instituições, que datam da década de 50, 60, na ONU e na Alemanha, foi sendo elastecida. Passaram a exercer atividades de influência política, a funcionar como grupos de pressão ante os respectivos governos, atitude que passou a configurar outra característica dessas organizações. As ONGs se multiplicaram e adquiriram características que não correspondem ao objetivo inicial da sua concepção.

Sr. Presidente, ao analisarmos os aspectos jurídicos das organizações não-governamentais, perceberemos falhas mais graves. Não há uma norma legal que obrigue ou condicione o funcionamento das ONGs, salvo na hipótese de operação com recursos públicos. Neste ponto, temos que mencionar a Lei nº 9.637, de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais (OS), e a Lei nº 9.790, de março de 1999, que trata de qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Tais leis também não alteraram o quadro, porque as ONGs, querendo e satisfazendo certas condições, podem se transformar em OS ou OSCIP, mas não estão obrigadas a isso; e a grande maioria delas não está dependente dessa condição de ser, digamos assim, abrangida pela legislação e, portanto, fiscalizadas.

Algumas delas já se tornaram OSCIP, outras não, mas têm recebido recursos públicos, e, portanto, merecem uma investigação profunda. Sr. Presidente, entendo que não só aquelas que recebem recursos públicos mas também as que recebem recursos do exterior devem ser investigadas, e de forma profunda. Há inclusive, Sr. Presidente, uma proibição legal de que qualquer partido político receba recursos do exterior e que haja financiamento de campanhas com esses recursos. No entanto, essas instituições não-governamentais recebem recursos que não são declarados e são aplicados de forma desordenada e fora de qualquer fiscalização governamental.

Mais sério ainda, Sr. Presidente, é identificar quais são elas, quantas são e onde atuam. Não tive uma resposta conclusiva de nenhum dos órgãos federais a esse respeito. Todavia, o estudo feito pela Consultoria Legislativa estima, baseando-se numa informação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), órgão vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, que cerca de 1.400 ONGs atuam no País. Já a revista *Veja*, na edição de 31 maio de 1995, afirma, sem revelar a fonte, a existência “no Brasil de 3.000 a 5.000 ONGs”. A Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG), uma espécie de federação dessas instituições, congrega apenas 213 ONGs de variados portes e áreas de atuação.

A ABONG mantém um cadastro das ONGs de acordo com a área de atuação, qual seja educação, profissionalização, saúde, DST/Aids, criança e adolescente, área agrária ou agrícola, ambiental e ecológica, desenvolvimento regional, povos indígenas, racismo etc.

Sr. Presidente, há um fato interessante. Por meio do registro da Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais, conseguiu-se relacionar 13 instituições que atuam nas áreas indígenas. No entanto, em resposta a requerimento formulado por mim ao Ministério da Justiça, a Funai informou que atuam nas áreas indígenas no País, com conhecimento e autorização dessa fundação, 332 Organizações Não-Governamentais. Portanto, uma flagrante disparidade com o que está registrado na Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais.

Quarenta e seis por cento dessas organizações atuam no âmbito nacional, 50% no âmbito estadual, 38% no âmbito municipal, 3% no âmbito regional, 4% no metropolitano e 1,63% no âmbito internacional. Então, como se vê, são muitas e variadas as informações, o que não nos permite ter certeza quanto ao número de entidades não-governamentais atuantes no Brasil.

Como elas são financiadas? O financiamento das ONGs é objeto de permanente dificuldade. As fontes mais frequentes são: agências internacionais de “cooperação”, agências multilaterais e bilaterais, órgãos do Governo brasileiro e comercialização de produtos e venda de serviços. Embora cada ONG tenha orçamento específico, e cerca da metade delas até independam de financiamento, pode-se assegurar que as maiores parcelas de receitas advêm das agências internacionais (entre 30% e 70% dos orça-

mentos de cada ONG) e dos órgãos do Governo brasileiro (entre 10% e 50%).

As fichas cadastrais das ONGs filiadas à ABONG, portanto, só as filiadas, que constituem anexo deste trabalho, permitem aferir com maior acuidade o perfil das fontes de recursos diversos das ONGs.

Só para ilustrar, Sr. Presidente, é bom observar o total de recursos, a receita prevista e a origem desses recursos. Vou me ater, por exemplo, àquelas que atuam com valores superiores, de R\$300.000,00 até R\$1 milhão de reais. Nessa faixa de R\$300.000,00 a R\$600.000,00, são 25 instituições, segundo o registro da ABONG; de R\$600.000,00 a R\$ 1 milhão, 16 instituições; mais de R\$ 1 milhão, 13 instituições.

Como são fiscalizadas? Como instituições de natureza privada, as ONGs estão sujeitas apenas à responsabilização que alcançam os particulares em geral, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

Quando operam com recursos públicos, contudo, estão sujeitas ao controle externo da Administração Pública, exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas e da fiscalização de que se incumbe o Ministério Público.

Na verdade, vemos que, pela nossa legislação atual, essas ONGs estão completamente à vontade para atuar no Brasil, sem prestar contas da origem dos recursos que recebem e nem dos recursos que conseguem auferir no exercício de suas atividades.

Portanto, isso é um verdadeiro portão aberto para que o Brasil esteja sendo surripiado, tanto na questão da biopirataria, da nossa fauna, flora, como também em uma verdadeira articulação de um **apartheid** no Brasil, no que tange à questão indígena e à ambiental, de forma a promover no País uma estagnação e, o que é pior, uma forma de colonialismo moderno, levando não só essas riquezas da nossa biodiversidade, como também colhendo informações preciosas, inclusive junto aos índios, na obtenção de medicamentos e outros bens, como por exemplo no caso dos cosméticos.

Em Roraima, Sr. Presidente, foi constatado um caso muito interessante. Uma ONG, denominada Associação Amazônia, conseguiu adquirir terras de ribeirinhos, uma área de maneira não muito lícita. Conforme está dito no relatório do Assembléia Legislativa, os ribeirinhos desconhecem a área total por eles ocupadas e tampouco possuíam qualquer documento referente às terras transferidas com cláusula de constituto-possessório.

Logo após a transferência da área, os ribeirinhos foram contratados para zelar pelo local e evitar a presença de estranhos.

Os últimos endereços da Associação coincidem com os endereços do sócio argentino Hector Daniel Garibotti, que reside juntamente com os sócios Christopher Julian Clarck e Roberto Paolo Imperiali. Portanto, os três sócios dessa ONG são estrangeiros e têm o endereço dessa instituição de maneira ilegal, sem comprovação inclusive.

A Associação se constituiu com endereço na cidade de Manaus e adquiriu cento e setenta e dois mil hectares de terras desses ribeirinhos no sul do Estado de Roraima.

Então, o que se conclui da análise da CPI da Assembléia Legislativa é que a instituição criada por esses três estrangeiros adquiriu de forma ilegal esses 172 mil hectares, sob a alegação de desenvolver um projeto de preservação ambiental e uso da biodiversidade. Na verdade, estavam fazendo uma reserva privada, o que foi constatado não só pela CPI, mas também pela própria Universidade do Amazonas. A propósito, essa instituição vai ser objeto de investigação de CPI do Senado.

Sr. Presidente, esses fatos são decorrentes de investigações e informações do Ministério da Justiça e mostram que realmente precisamos aprofundar esse estudo sobre as ONGs. Embora já existam projetos de leis no sentido de o Governo regulamentar a atuação dessas instituições no Brasil, devemos fazer uma convocação – vamos dizer assim – à nossa nacionalidade, à nossa dignidade como brasileiros e dar um basta a esse verdadeiro colonialismo moderno exercido por essas instituições que estão a serviço de corporações internacionais, como as da área de medicamentos e cosméticos e as grandes mineradoras.

Sr. Presidente, antes de encerrar o meu pronunciamento leio trecho do artigo publicado na revista **Época** última edição, assinado pelo filósofo Olavo de Carvalho:

A política de dominação global age em quatro frentes: a abertura econômica, a implantação de padrões culturais, a conquista da hegemonia territorial e o enfraquecimento divisionista dos Estados nacionais. Dos quatro pontos, o menos perigoso é o primeiro: a experiência mundial já provou que qualquer país pode beneficiar-se da globalização econômica sem perder nada de identidade cultural e da soberania territorial e política. Mas nosso nacionalismo oferece

obstinada resistência à penetração estrangeira no campo econômico e se abre gostosamente, deleitosamente, canalhamente a ela em tudo o mais. Por exemplo, quem não viu, ainda há pouco, as mesmas pessoas que fervem de indignação ante a venda de empresas estatais irem engrossar o cordão do indigenismo importado, que além de lutar pela transferência de fatias do nosso território para a administração de ONGs estrangeiras ainda têm a impérvia cara-de-pau de negar, em nome de direitos ancestrais recém-inventados em Nova Iorque e Genebra, a unidade da cultura brasileira e a legitimidade mesma da existência do Brasil como Nação? Nada neste mundo pode explicar que uma ou duas ou cem empresas públicas sejam bens tão mais vitais e mais dignos de ser preservados que a unidade cultural, o território e a soberania juntos.

Na mesma linha de conservar os anéis sacrificando os dedos, os apóstolos de estatais não vêem nada de mais em que parcelas da Administração Pública sejam transferidas para as ONGs financiadas do Exterior, como se vem fazendo com o "serviço civil", que anualmente porá a mão-de-obra gratuita de milhões de jovens brasileiros à disposição de entidades notoriamente ligadas a interesses estrangeiros.

Sr. Presidente, ao encerrar meu pronunciamento, quero agradecer aos Senadores que assinaram o requerimento de criação da CPI das ONGs, não com o objetivo de fazermos caça às bruxas. O que queremos, na verdade, é separar o joio do trigo, identificar quais são aquelas instituições que trabalham seriamente a favor do Brasil, a favor das diversas causas sociais ou ambientalistas no País, e aquelas que estão a serviço de interesses internacionais, buscando fazer um verdadeiro assalto à nossa biodiversidade e às nossas riquezas minerais, num plano adremente preparado e comandado pelos Estados Unidos e pelos países da Europa, principalmente os grandes grupos econômicos que compõem e que comandam o famoso G-7. Nós, como brasileiros, temos de ter a coragem e a dignidade de defender o que é nosso, principalmente a nossa Amazônia e os bens materiais do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o capitalismo sobredesenvolvido em escala mundial revela, já há muito tempo, as suas contradições acirradas, revela o necessário, contínuo e permanente processo de globalização, que se agita de vez em quando, ultrapassando com violência as fronteiras dos Estados nacionais.

Por vezes, uma crise profunda, declarada ou aparente se instaura numa economia cêntrica como, por exemplo, ocorreu com a Inglaterra quando a produção de máquinas por meio de máquinas assumiu uma característica marcante: separou-se essa produção de máquinas da produção de meios de consumo; adquiriu autonomia, assenhoreou-se de recursos das bolsas de valores e de outros recursos para os quais a coletividade não tinha ainda conseguido criar os canais para que elas fluíssem para a acumulação de capital. Isso se deu, e esse departamento que produz máquinas na Inglaterra, de acordo com Hoffman, cresceu a uma taxa quatro vezes maior do que aquela que produzia meios de consumo, tecidos, sapatos etc. A Inglaterra, naquele momento, por volta de 1840, estava realmente às vésperas de uma grande crise. A produção dinâmica e eficiente de máquinas e equipamentos diminuiu, com refreada circumscrição praticamente à ilha, porque havia, em relação a Portugal, ao Brasil e às colônias portuguesas, o Tratado de Methuen, que proibia a exportação de máquinas. De outra forma a ilha explodiria, porque não havia empresários suficientes para comprar as máquinas inglesas. Nesse momento, por volta de 1840, deu-se uma globalização violenta, talvez a segunda globalização violenta na história do capitalismo.

No Brasil, para ajudar os ingleses, foi instituída uma lei alfandegária, a Lei Alves Branco, de 1844, que abriu as portas. Tal como os Collors, os Fernandes Henriques Cardosos e os "neonadas" atuais, naquela ocasião, também foram abertas as portas do Brasil, criando-se as taxas de câmbio que beneficiavam as importações de máquinas não para favorecer o Brasil e criar um processo de substituição de importações para produzir aqui tecidos, sapatos, que importávamos da Inglaterra; mas para ajudar aquele país a sair da sua crise de sobreacumulação. Quando esses processos de globalização eclodem com tamanha violência, ocasionam realmente perturbações gigantescas em escala mundial.

Hoje estamos passando por um processo semelhante, que já dera sinais há muito tempo. Em

1990, por exemplo, o Japão foi envolvido por uma grande crise, que, de acordo com alguns economistas japoneses, também era resultante de um processo de sobreacumulação, isto é, de excesso de capital. A falta de capital jamais provocou crises, a não ser por fatores naturais como secas ou tempestades. As crises capitalistas verdadeiras são causadas pelo excesso de capital e de produção. Algo tão óbvio não precisaria ser explicado.

Apenas para simplificar, atualmente, enquanto o mundo automobilístico repete os seus feitos e efeitos, os países atrasados e subdesenvolvidos, que não conhecem, na realidade, o processo de acumulação de capital em escala mundial, ficam aí lutando pela instalação de uma montadora de carros para o seu Estado, para o seu município, repetindo aquilo que ocorreu a partir de 1950, quando, nos Estados Unidos, a produção de carros, que em 1944 se situava em torno de 700 mil unidades, ultrapassou 7 milhões de unidades, em 1973. Então, soou o alarme, para que se exportassem, se transplantassem indústrias automobilísticas. A Argentina, o Brasil, o México, a Coreia do Sul passaram a ser hospedeiros desse capital, que estava incomodando e ameaçando provocar outra crise semelhante e maior do que a de 1929, quando nos Estados Unidos foram produzidos 5 milhões e 300 mil carros. Em 1931, foram produzidos 700 mil carros; em 1944, 15 anos depois, apenas 700 mil unidades. É óbvio que havia excesso de produção, e a capacidade ociosa nos Estados Unidos, nos setores mais importantes, em 1929, chegou a 80%. Agora, no mundo, são produzidos cerca de 69 milhões de carros; mas o mundo só consegue vender 50 milhões; e ainda queremos produzir mais. Para quê? Para aumentar a nossa capacidade ociosa. No Brasil, o número de carros estocados, há quatro anos, caiu de pouco mais de dois milhões para um milhão. E queremos produzir mais.

A Bahia quer carro, assim como Minas Gerais e cada qual quer colocar em no seu Estado uma unidade de produção. Há pouco, o Presidente da República, alegre e alvissareiro, ao inaugurar a fábrica de carros da General Motors, referiu-se a ela como se fosse da Ford. É natural que ele confunda, porque, afinal, são tantas. Há incentivos, estímulos, doações, isenções e nada de oportunidades novas de emprego.

Mas não é esse o assunto que me traz a esta tribuna hoje. Quando essas convulsões acontecem, os colapsos advêm e surpreendem e desmoralizam os economistas que acreditam na estabilidade. Irving Fisher, em 1929, uma semana antes de a crise explo-

dir, disse: "A economia dos Estados Unidos atingiu um patamar de prosperidade tal que durará muitos e muitos anos". Em uma semana explodiu tudo: cinco mil bancos quebraram, houve suicídios e falências. A produção, como eu disse, nos setores principais caiu cerca de 80%.

Tal como os maridos traídos, os economistas são os últimos a saber que a crise já está presente. Eles geralmente confundem as nuvens com Juno, se equivocam, porque não sabem separar a realidade interna, oculta e latente, da aparência, dos indicadores superficiais e equivocados.

Quando uma crise dessas surge, eleva o desemprego, como aconteceu nos Estados Unidos, na ocasião a que me referi, a uma taxa de 25% e, na Alemanha, a 44%. Obviamente, tal crise não é apenas econômica, mas também social, política, cultural, psicologia, e esboroa as estruturas familiares.

Há poucos dias, na televisão, uma senhora sofredora, a cujo rosto a velhice chegou uns 20 anos antes, disse que estava indo ao hospital receber uma pílula para acalmá-la, porque estava desempregada há mais de seis meses. Estava famélica, estava morta de fome. A crise penetra tudo.

No Brasil, parece que estão faltando alguns sociólogos, se é que já os tivemos. Estão faltando sociólogos que nos ensinem. Afinal de contas, qual é a estrutura da sociedade brasileira? Quais são os núcleos em que a sociedade brasileira se organiza? Será a família? A família, esta despedaçada, desempregada. A família se transformou num palco em que os membros se digladiam. Numa casa em que falta pão, não pode haver paz nem solução.

Assim, que tipo de organização social fundamental ou básica temos? Há muito tempo estou preocupado com essa questão, e, há cerca de cinco dias, saiu um artigo, na **Folha de S.Paulo**, sobre esse tema, que também, obviamente, não resolveu o problema – nem pretendo resolvê-lo; afinal, quem sou eu para fazê-lo?

Entretanto, algumas pessoas já vêm dizendo, há muito tempo, que a sociedade brasileira se encontra numa fase de anomia, e essa falta de norma é uma denominação retirada de Emile Durkheim, em seu livro **O Suicídio**, que cataloga três categorias de suicídio: altruísta, egoísta e anômico.

Essa anomia, essa falta de normas, é um dos subprodutos da crise. De acordo com Emile Durkheim, o suicídio anômico, e a anomia, é um fenômeno do mercado, da liberdade. O mercado capitalista, a liberdade capitalista, quando se instaura, cria um es-

paço muito grande para as decisões egoístas e individualistas, para a liberdade daqueles que possuem capital.

Assim, é este o tipo de suicídio a que Emile Durkheim se refere e que seria aplicável hoje devido à ausência das normas jurídicas, que não valem mais. Valem apenas para alguns, cada vez um número menor; não é mesmo, Nicolau? Não é mesmo, Salvatore Cacciola? O que me parece é que não conseguimos sequer entender ou catalogar que tipo de organização fundamental, atômica, possuímos hoje no Brasil. Creio que é algo muito parecido.

A sociedade brasileira foi se deteriorando e hoje possui uma estrutura anômica, uma intimidade que se parece muito com a máfia. Estamos mais perto da máfia do que da anomia. Máfia sim; aquela palavra que o Presidente do BNDES utilizou quando se referiu ao grupo concorrente que queria adquirir uma das teles – a Telecentro Norte. “São mafiosos”, disse ele ao Sr. André Lara Resende. E este, por sua vez, era ligado ao outro grupo concorrente, já havia conversado com o Presidente da República e pedido o seu apoio para o seu grupo, o Opportunity. E o Senhor Presidente da República aquiesceu, manifestando-lhe a sua concordância no sentido de que o Sr. Lara Resende e os seus mafiosos procurassem o Banco do Brasil e outras instituições para servirem de avalistas às suas pretensões de comprar ou ganhar uma das teles. Então, quem usou esse termo uma das primeiras vezes foi o próprio Mendonça de Barros, referindo-se a concorrentes do seu grupo.

Não tenho dúvida alguma de que a máfia é muito mais organizada e muito mais estruturada do que isso que acontece, esta formação que foi se constituindo no Brasil hoje. A máfia tem a *omertà*, o seu código de honra. Se brincarem na máfia, se o mafioso quiser enganar a máfia, se a mulher do mafioso abrir a boca, todos eles morrem; é uma ética altamente rigorosa. E desconfio que algumas pessoas morreram no Brasil porque estavam ligadas a uma máfia específica, a N'Drangheta, capitaneada pelo *capo* Zanatta, sócio do Sr. PC Farias. Para mim, não foi surpresa alguma quando disseram que a esposa do Sr. PC Farias não morreu de diabetes, mas porque puseram um saco plástico em sua cabeça. Quem disse isso foi aquele Deputado acusado de ter matado, assassinado uma sua colega eleita em Alagoas.

Desse modo, considero que nossa máfia é mais bagunçada, tem uma estrutura mais diluída, não tem as formas de censura, de organização e de estruturação do grupo mafioso. É a máfia da política que ve-

mos aí a todo momento, organizando-se em torno de partidos que realmente já perderam há muito tempo suas características fundamentais.

O que disse há poucos dias o Governador Mário Covas? O PSDB hoje é o “antiPSDB”. De forma que já abandonaram suas bandeiras, sua ética, sua vontade de transformar o Brasil em um País do futuro. Os partidos políticos, como os times de futebol, se parecem cada vez mais. São organizações que trocam, que vendem proteção aos membros da família. Estamos diante de uma máfia política que, por vezes, torna-se muito clara. É o caso, por exemplo, do Estado do Acre quando um político usa a moto-serra para aplinar seus negócios. Trata-se de uma máfia anômica que está perto, enquanto modelo, das organizações sociais, econômicas e políticas brasileiras. Temos a máfia dos tribunais, a máfia da Justiça. Há juízes e desembargadores vendendo sentenças e alvarás de soltura. Temos a máfia do Banco Central. Quem pode duvidar da existência de uma máfia no Banco Central? Uma organização que foi feita para fiscalizar a rede bancária e nunca teve um departamento de fiscalização digno desse nome; sempre ficou sem diretoria, com a exceção momentânea deste preenchimento da Diretoria de Fiscalização do Banco Central pela D^a Grossi, que deu no que deu.

O Sr. Francisco Lopes depositou 1,5 milhão num banco norte-americano, por intermédio de um seu amigo e sócio. Na sua casa foi encontrado um bilhete escrito pelo Sr. Salvatore Cacciola. O Sr. Salvatore Cacciola, que tem cheiro de mafioso, que tem impressão digital de mafioso, tem a ousadia de um mafioso, tem o atrevimento de um mafioso e tem a agilidade dos mafiosos, hoje se encontra em Villeggiatura na Itália, que é o centro das *famiglias* mafiosas.

O bilhete diz, entre outras coisas, o seguinte: “Se você conseguir para mim que eu compre dólar abaixo do câmbio (pelo câmbio mais baixo que vigorava até anteontem) eu prometo esquecer tudo isso”.

Só isso, para mim, já dava para condenar a boas décadas de prisão o Sr. Presidente do Banco Central Francisco Lopes, que foi um dia meu colega na Universidade de Brasília.

“Eu prometo esquecer tudo”!

E, para isso, levou muito mais que o juiz Nicolau e ninguém mais fala no Sr. Salvatore Cacciola, nesse mafioso que deu uma tacada de R\$1,6 bilhões no Banco Central. Em dois dias ele roubou isso. Quanto tempo levou o Sr. Nicolau para conseguir os R\$290 milhões que surrupiou da construção do Tribunal de São Paulo?

Vemos que existe também, obviamente, a máfia da engenharia, a máfia que circula as concorrências públicas predatórias. Vemos que existe uma organização mafiosa que obviamente se encontra no Banco Central. E, se está no Banco Central, está no Governo, cercando o Governo, auxiliando o Governo e sendo beneficiada por essas relações espúrias.

Vemos que também existe a máfia da medicina, a máfia dos remédios. Chegaram a adulterar remédio neste País! Isso é muito revelador. Adulterar remédio para matar doentes! Não basta a máfia que roubou a merenda escolar aqui e ali; não basta a máfia das quentinhas das penitenciárias, daquele que foi preso agora no Rio de Janeiro e que explora esse setor mafioso há muitos anos.

Sabemos muito bem que muitas dessas organizações, dessas famílias de mafiosos se entrelaçam, interpenetram-se, trocam informações e apoio. Enquanto isso, existem alguns no Brasil, pessoas na minha faixa etária geralmente, que não atualizaram sua cabeça, pessoas que estão achando que o Brasil ainda anda de libré. Alguns vêem um Brasil organizado, criando no inconsciente de suas crianças um superego censor; pessoas que não viram que há uma máfia nas polícias brasileiras e que, de vez em quando, a cada dia, todos os dias, mostram as suas práticas deletérias e criminosas.

De modo que, então, as máfias das religiões invadiram e ocuparam todos os setores. Isso aconteceu também na União Soviética. Quando a economia de mercado substituiu a distribuição planejada, centralizada e autoritária das mercadorias na União Soviética, o mercado foi invadido por máfias: a máfia da prostituição, a máfia do jogo, a máfia da importação e exportação.

Na União Soviética, uma máfia matou em apenas três meses, no ano passado, em Moscou, 45 diretores de bancos. Assim como a nossa máfia da medicina matou cinco médicos, no ano passado, só no Rio de Janeiro, diretores de hospitais.

Alguém já disse antes de mim – e o fez em inglês e, portanto, foi muito mais ouvido – que o mercado livre é o melhor estimulador, o melhor estimulante para o surgimento de máfias.

Essa seria uma introdução para eu tentar chegar à máfia das influências explícitas ou implícitas, à máfia da venda de vantagens, da venda de favores. A tal ponto cresceu essa máfia, que eu vou terminar lembrando apenas um fato. O Sr. Lara Resende pediu audiência ao Presidente da República, na ocasião da venda das "teles", e falou ao Senhor Presidente da

República, Fernando Henrique Cardoso, que precisava usar o seu nome – precisava usar o nome do Presidente! – para conseguir obter o aval e os favores de grandes instituições nacionais; estas em que o Sr. Eduardo Jorge é especialista: os fundos de pensão, onde o dinheiro se concentra e onde os favores valem mais.

O Sr. André Lara Rezende pediu ao Senhor Presidente da República autorização para usar o nome de Sua Excelência, a fim de que o Grupo Opportunity conseguisse o aval necessário para entrar na concorrência e adquirir também essa empresa. Conseguiu a aquiescência presidencial.

De acordo com a gravação oficial, o Sr. André Lara Rezende, conversando com o Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, combinou o seguinte: "Quando tivermos de nos referir, em nossas conversas, ao Presidente da República, ao invés de falarmos o seu nome, usaremos o codinome "a bomba atômica". Os amigos do Presidente criaram, então, um codinome para Sua Excelência: a bomba atômica. **Mamma mia, mi sembra che la mafia parla.** "Quando tivermos que usar o nome do Senhor Presidente da República, para conseguir avançar nas nossas propostas, usaremos o codinome "a bomba atômica"". No mundo da concorrência perfeita, alguns possuem "a bomba atômica" no bolso.

Sr. Presidente, eu teria de começar agora uma longa história, mas seria necessário que antes eu colocasse a minha visão dessa desestruturação, dessa decomposição da família, das organizações da sociedade civil. Infelizmente para mim, não terei tempo para tentar isso.

Agradeço a paciência e espero poder continuar em outra oportunidade a tratar de um assunto que deve merecer a atenção pelo menos de alguns espíritos mais exigentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Bello Parga, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 271/00

Brasília, 1 de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Salomão Cruz, como suplente, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº **2.037-20**, de 26 de Julho de 2000, que “altera a legislação das Contribuições para Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e da outras providências”, em substituição ao anteriormente indicado.

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB

Ofício nº 272/00

Brasília, 1 de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Pedro Corrêa, como suplente, para integrar a Comissão

Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº **1.952-26**, de 26 de Julho de 2000, que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências”, em substituição ao anteriormente indicado,

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB

OFÍCIO Nº 273/00

Brasília, 1 de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Nilton Baiano, como suplente, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº **1.953-21**, de 26 de Julho de 2000, que institui o Auxílio-Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do

art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985”, em substituição ao anteriormente indicado.

Atenciosamente. – Deputado **Oldemo Leão**, Líder do PPB

OFÍCIO Nº 274/00

Brasília, 1 de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Fetter Júnior, como suplente, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº **1.957-38**, de 26 de Julho de 2000, que “autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências”, em substituição ao anteriormente indicado.

Atenciosamente. – Deputado **Oldemo Leão**, Líder do PPB

OFÍCIO Nº 275/00

Brasília, 1 de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, a Deputada Alcione Athayde, como suplente, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº **1.949-26**, de 26 de Julho de 2000, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, em substituição ao anteriormente indicado.

Atenciosamente. – Deputado **Oldemo Leão**, Líder do PPB

OFÍCIO Nº 276/00

Brasília, 1º de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Fetter Junior, como titular e o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº **2.044-54**, de 28 de julho de 2000, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de institui-

ções financeiras, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 277/00

Brasília, 1º de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Almir Sá, como suplente, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº 2.043-20, de 28 de julho de 2000, que "estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios", em substituição ao anteriormente indicado.

Atenciosamente. – Deputado **Oldemo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 278/00

Brasília, 1º de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Fetter Júnior, como titular, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº 2.040-8, de 28 de julho de 2000, que "dispõe sobre a atuação das câmaras e das prestações de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos, e dá outras providências", em substituição ao anteriormente indicado.

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 279/00

Brasília, 1º de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Wigberto Tartuce, como suplente, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº 2.038-68, de 28 de julho de 2000, que "dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, e acresce dispositivo à Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996", em substituição ao anteriormente indicado.

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 280/00

Brasília, 1º de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Hugo Biehl, como titular e o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº 2.052-1, de 28 de julho de 2000, que "regulamenta o inciso II do § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea j, 10, alínea c, 15 e 16, alínea 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso a tecnologia e a transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente. – Deputado **Oldemo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 282/00

Brasília, 1º de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Salomão Cruz, como suplente, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº 2.048-27, de 28 de Julho de 2000, que "dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dá nova redação ao art. 57 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da união e do Distrito Federal dá outras providências", em substituição ao anteriormente indicado Atenciosamente, Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 283/00

Brasília, 1º de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado José Linhares, como suplente, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº 2.051-5, de 29 de Julho de 2000, que "institui a Gratificação de Incentivo à Docência e dá outras

providências", em substituição ao anteriormente indicado.

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão** Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 284/00

Brasília, 1º de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Roberto Balestra, como titular e o Deputado Almir Sá, como suplente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº 2.050-11, de 28 de Julho de 2000, que "dispõe sobre a realização de contratos de financiamento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como dos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, com risco para o Tesouro Nacional ou para os Fundos Constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados Atenciosamente Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 285/00

Brasília, 1º de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro PPB, o Deputado Iberê Ferreira, como suplente, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar Medida Provisória nº 1.968-9, de 26 de Julho de 2000, que altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares", em substituição ao anteriormente indicado.

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Presidência lembra ao Plenário que a sessão de amanhã, terça-feira, dia 15 de agosto, será não deliberativa.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 14 minutos.*)

Ata da 90ª Sessão Deliberativa Ordinária em 2 de agosto de 2000

(Publicada no **DSF**, de 3 de agosto de 2000)

RETIFICAÇÃO

Na página 15583, 1ª coluna, no início do terceiro parágrafo do relatório constante do Parecer nº 795, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2000,...

Onde se lê:

A expolição de motivos...

Leia-se:

A exposição de motivos...

Ata da 92ª Sessão Não Deliberativa Ordinária em 4 de agosto de 2000

(Publicada no **DSF**, de 5 de agosto de 2000)

RETIFICAÇÃO

Trecho da Ata às páginas nº 15813 a 15816, no Parecer nº 814, de 2000, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1996, que se Republica por haver saído com incorreções:

PARECER Nº 814, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1996 (nº 1.626/96, na Casa de origem), que "Amplia a legitimação para causas perante os juizados especiais cíveis e dá outras providências".

Relator: Senador **Amir Lando**

1 – Relatório

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1996 (nº 1.626, de 1996, na Casa de origem), que "Amplia a legitimação para causas perante os juizados especiais cíveis e dá outras providências". Como este projeto já havia recebido parecer anteriormente, da lavra do eminente Senador Ro-

meu Tuma, solicitamos vênia de Sua Excelência para usar parte de seu parecer na análise da matéria.

O projeto em consideração modifica o art. 8º § 1º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no sentido de admitir que proponham ação no Juizado Especial, além das pessoas físicas capazes – excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas – a microempresa, a entidade beneficente, ou assistencial e o condomínio, quando representado pessoalmente pelo síndico.

A iniciativa, portanto, amplia o rol de legitimados que podem propor ação no Juizado Especial. Essa ampliação, sem dúvida, proporcionará aumento do número de processos que são ajuizados nesse tipo de Justiça.

Perquerindo-se a respeito do funcionamento dos órgãos judicantes, estruturados sob a égide da Lei nº 9.099, de 1995, verifica-se, pelo menos no Distrito Federal, um acúmulo de feitos. Cerca de dez mil ações foram propostas nos primeiros dezoito meses de funcionamento da Justiça Especial em Brasília. Todavia, essa expressiva procura pelo Juizado Especial não encontra respaldo em juizados estrutural e tecnicamente preparados para oferecer, de forma adequada, atendimento à demanda.

Concebidos para funcionarem de forma célere, privilegiando o princípio da oralidade, os Juizados Especiais estão se transformando em varas comuns. O formalismo que está prevalecendo nesse tipo de Justiça dificulta o andamento das ações, em prejuízo dos direitos do cidadão, que precisa do Estado para solucionar os seus conflitos de interesse.

É nesse panorama de dificuldades que se propõe estender os benefícios da Lei nº 9.099, de 1995, a outros sujeitos de direito. Não se desconhece o fato de que é lícito o alargamento da legitimidade proposto, e que as pessoas que são incluídas bem merecem gozar o privilégio da Justiça Especial, mais rápida, mais descomplicada. É importante, todavia, que se faça a modificação com cautela, sob pena de se sufocar órgão que foi concebido para que o cidadão tivesse rapidez na prestação jurisdicional.

Em sua justificativa, o projeto não avalia os efeitos que a concessão legal proposta poderia determinar em termos do aumento da procura pelos Juizados Especiais para solucionar conflitos. Notoriamente, a Justiça padece de inúmeras dificuldades estruturais, que têm se refletido no funcionamento do Juizado Especial. O acréscimo, inevitavelmente, acarretará maior afluxo a esse juízo, dificultando a concorrida prestação jurisdicional ao cidadão comum, primeiro destinatário das normas estabelecidas pela Lei nº 9.099, de 1995.

Assim, de forma ampla, não é conveniente estender o acesso à Justiça Especial a todas as pessoas que estão enumeradas na modificação pretendida. O projeto, nesses termos, pode dificultar o acesso do cidadão comum à Justiça, conforme já foi mencionado anteriormente.

Todavia, é preciso lembrar que o Estado necessita incentivar o apoio à microempresa. Em momento algum a autoridade pública deve adotar conduta que desampare o microempresário, haja vista ser ele o responsável direto por considerável parte da oferta de empregos no País. Esse privilégio que se concede ao microempresário soma-se a outras tantas medidas no sentido de facilitar burocrática e economicamente a sobrevivência da microempresa. Resta-nos, dessa forma apoiar a inclusão da microempresa entre os legitimados para litigar na Justiça Especial.

Quanto aos condomínios e às entidades beneficentes, é preciso lembrar que esses organismos não desempenham a mesma função econômica que a microempresa. As entidades assistenciais, muitas vezes, são apoiadas por mantenedoras, que podem assumir o ônus de demandas mais demoradas.

Os condomínios, por sua vez, representam uma pluralidade de pessoas que também podem suportar financeiramente demandas mais prolongadas. Ressalte-se, todavia, que alguns entendem que o condomínio é, juridicamente, uma "comunidade de interesses" e não uma pessoa jurídica. Por esse fato deveria ter o direito de litigar na Justiça Especial; deveria estar, também, amparado pela Lei nº 9.099, de 1995. Todavia, o que deve pesar no exame do assunto é o aspecto teleológico da lei que regulou os Juizados

Especiais: a intenção foi dar acesso à Justiça para o cidadão comum e não para entidades outras, de qualquer espécie. A inclusão da microempresa já constitui um avanço que não deve ser seguido por outras iniciativas, sob pena de que a Justiça Especial se torne tão morosa e cara quanto a Justiça Comum.

Resta, desse modo, contemplar na Lei nº 9.099, de 1995, somente a microempresa, pelo motivo de que esse tipo de entidade representa interesses individuais ou, quando muito, familiares, e desempenha papel relevante no cenário socioeconômico do País.

Do ponto de vista formal, registre-se que o art. 2º do projeto conceitua microempresa como "aquela assim definida na legislação federal, e entidade beneficente ou assistencial, aquela considerada nos termos da lei de utilidade pública".

Convém lembrar que a definição legal de microempresa é encontrada em pelo menos dois diplomas legais. Primeiramente, a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, que estabelece normas para microempresa, considera, no seu art. 2º, inciso I, como:

“microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiveram receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)”.

Para efeitos fiscais, a Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984, considera microempresa a que tiver receita bruta anual igual ou inferior a 10.000 (dez mil) ORTN no âmbito estadual ou 5.000,00 (cinco mil) ORTN, no âmbito municipal (art. 20, § 30)

A existência dos dois dispositivos indica, a nosso ver, a conveniência de que se opte na lei por um deles, para servir de parâmetro definidor do conceito de microempresa, haja vista o propósito de estender a ela o direito de propor ação na Justiça Especial.

Por derradeiro, há que se mencionar a necessidade de adaptar a redação do presente projeto ao contido no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, no sentido de que seja suprimido o art. 4º, alterada a redação do art. 1º, para incluir seu conteúdo no próprio texto da Lei nº 9.099, de 1995, e, ainda, afeiçoada a ementa do projeto.

II – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1996, observadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 102, de 1996, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º Serão admitidas a propor ação perante o juizado as pessoas físicas capazes – excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas – e a microempresa.

§ 2º

§ 3º Para os efeitos desta lei, microempresa é aquela assim definida no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999,

ou, na sua falta, pela legislação federal em vigor.”(NR)

EMENDA Nº 2 – CCJ

Suprima-se o art. 2º do PLC nº 102, de 1996.

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se à ementa do PLC nº 102, de 1996, a seguinte redação:

“Altera o art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar à microempresa o direito de propor ação perante o Juizado Especial e dá outras providências.”

EMENDA Nº 4 – CCJ

Suprima-se o art. 4º do PLC nº 102, de 1996.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Amir Lando**, Relator – **Pedro Simon** – **Ramez Tebet** – **Álvaro Dias** – **Artur da Távola** – **Roberto Requião** – **Íris Rezende** – **Romeu Tuma** – **José Alencar** – **José Eduardo Dutra** – **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instuído por esta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

**LEI COMPLEMENTAR Nº 48
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984**

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas à isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias – ICM e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**Ata da 93ª Sessão Não Deliberativa
em 7 de agosto de 2000**

(Publicada no **DSF**, de 8 de agosto de 2000)

RETIFICAÇÃO

**Na Ata, página 16259 e 16260, 1ª coluna, na numeração da medida provisória constante do Ofício nº 1.496-L-PFL/00,
Onde se lê:**

...Medida Provisória nº 2.054-2, de 28 de julho de 2000,...

Leia-se:

...Medida Provisória nº 2.045-2, de 28 de julho de 2000,...

**Ata da 96ª Sessão Deliberativa Ordinária
Realizada em 10 de agosto de 2000**

(Publicada no **Diário do Senado Federal** de 11 de Agosto de 2000)

RETIFICAÇÕES

No Sumário da Ata, na página nº 16523, 2ª coluna, na numeração do requerimento, referente ao Item 1.2.4 – Leitura de requerimento,

Onde-se-lê:

Nº 450, de 2000,...

Leia-se:

Nº 450-A, de 2000,...

À página nº 16539, 1ª coluna, na numeração do requerimento, referente a retirada de tramitação do PLS nº 74/2000,...

Onde-se-lê:

Requerimento nº 450, de 2000

Leia-se:

Requerimento nº 450-A, de 2000

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 835, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010397/00-0,

RESOLVE dispensar o servidor VALMIR MARQUES DE FARIA, matrícula 402, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Instituto Legislativo Brasileiro, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Técnico de Treinamento, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 08 de agosto de 2000.

Senado Federal, 14 de agosto de 2000.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



SENADO FEDERAL

SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: **CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ**
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
Chefe: **LUIZ CLÁUDIO DE BRITO**
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: **SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
RENAN CALHEIROS	AL	5151/	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA(3)	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG - PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1.ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
VAGO (3)			4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VALMIR AMARAL	DF	1961/1966

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNADES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
VAGO (2)	
PSF	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(1) BLOCO OPÇÃO (P/PDT)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37
PSB	

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: VAGO (2)
VICE-PRESIDENTE:

PMDB		
VAGO (2)		
MARLUCE PINTO		RR-1301/4062
PEL		
JUVÊNCIO DA FONSECA		MS-1128/1228
DJALMA BESSA		BA-2211/17
PSDB		
ANTERO PAES DE BARROS		MT-1248/1348
BLOCO DE POSIÇÃO (BLOCO 200)		
SEBASTIÃO ROCHA		AP-2241/47
PPB		
LEOMAR QUINTANILHA		TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. VAGO (2)		
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. VAGO		
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE: Senador RENAN CALHEIROS
VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES
RELATOR: SENADOR JOSÉ JORGE
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB - 3			
PEDRO SIMON	RS-3230/32	1 - ROBERTO REQUIÃO	PR-240
AMIR LANDO	RO-3130/32	2 - JOSÉ FOGAÇA	RS-120
RENAN CALHEIROS	AL-2261/68	3 – IRIS REZENDE	GO-203
PFL - 2			
JOSÉ JORGE	PE-3245/46	1 – JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-30
ÉDISON LOBÃO	MA-2311/17	2 – BELLO PARGA	MA-30
PSDB - 1			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2012/14	1 – LÚCIO ALCÂNTARA	CE-230
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS) - 1			
JÉFFERSON PÉRES (PDT)	AM-2061/67	1 – JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	SE-239

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- altairgs@senado.gov.br**

**Criada conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VALMIR AMARAL	DF	1961/1966
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
VAGO (4)			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(4) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
FL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)

TITULARES

PMDB			
JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	1- AGNELO ALVES	2461/6
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	3203/0
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/5
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/0
(1) BLOCO DE OPÓSIC (1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) (16) (17) (18) (19) (20) (21) (22) (23) (24) (25) (26) (27) (28) (29) (30) (31) (32) (33) (34) (35) (36) (37) (38) (39) (40) (41) (42) (43) (44) (45) (46) (47) (48) (49) (50) (51) (52) (53) (54) (55) (56) (57) (58) (59) (60) (61) (62) (63) (64) (65) (66) (67) (68) (69) (70) (71) (72) (73) (74) (75) (76) (77) (78) (79) (80) (81) (82) (83) (84) (85) (86) (87) (88) (89) (90) (91) (92) (93) (94) (95) (96) (97) (98) (99) (100)			
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
PPB			
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074	3. VAGO (3)		
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMÍLIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental. Quinzas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES
Vice-Presidente: ALBERTO SILVA
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTÔNIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA (3)	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNADES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em 09/06/2000



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00

De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

A Política Exterior do Império

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL

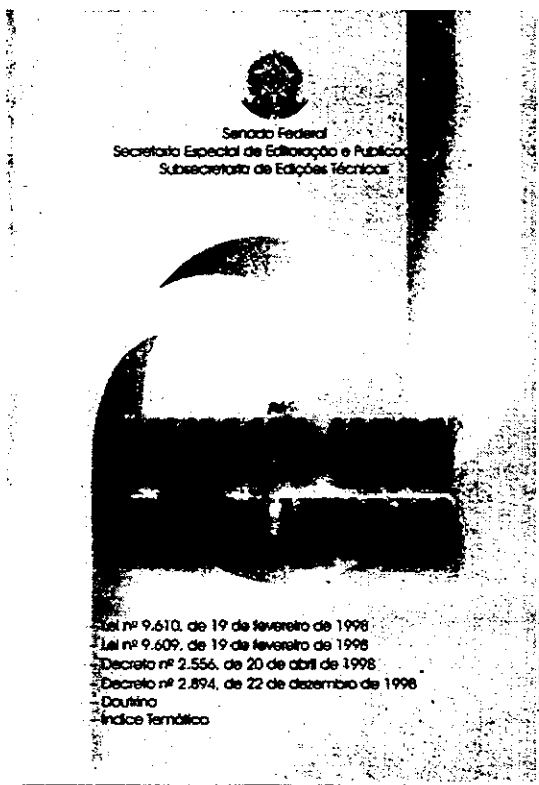
Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislação sobre Direitos Autorais

Com 123 páginas, traz a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, a Lei nº 9.609, os Decretos nº 2.556 e nº 2.894, com doutrina e índice temático.

Preço: R\$ 5,00.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

**SENADO
FEDERAL**



**SECRETARIA
ESPECIAL DE
EDITORACÃO
E PUBLICAÇÕES**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS